

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08.

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Municipal 2864/2023¹.

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento:

- Menor Preço por lote.

Modo de Disputa:

- Aberto.

Intervalo de lances:

- R\$ 1,00 (um real).

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 02/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF).

Data/horário da sessão pública:

- 02/09/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF).

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL DESTINADA AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC,

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>



COMPREENDENDO TOTEM INSTITUCIONAL, PAINEL LUMINOSO, PLACA COMEMORATIVA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES, GALERIA DE COMANDANTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS COMANDANTES, EM CONFORMIDADE INTEGRAL E OBRIGATÓRIA COM A INSTRUÇÃO GERAL DE IDENTIDADE VISUAL DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA – IG-10-402/2025 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Totem nas especificações do padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina, com 4 metros de altura, estrutura em tubo de aço galvanizado, envelopamento em chapa de alumínio de 4 mm, logotipo e letreiro em PVC de 10 mm com recorte eletrônico, iluminação conforme padrão institucional e fixação em base de concreto, observando integralmente a IG-10-402/2025 e o Anexo IX.	UNIDADE	1,00	R\$ 6.727,00	R\$ 6.727,00
2	Painel em ACM com recorte vazado em acrílico iluminado internamente, nas cores padrões da marca e estrutura interna em tubular galvanizado, medindo aproximadamente 3,00 m x 2,00 m, devendo atender integralmente ao padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina.	UNIDADE	1,00	R\$ 5.975,00	R\$ 5.975,00
3	Placa metálica confeccionada em aço inox, medindo 60 cm de altura e 40 cm de comprimento, com gravação do texto e das imagens em baixo-relevo, conforme padrão estabelecido na IG-10-402/2025 e respectivo modelo de placa metálica.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
4	Placas de seções das OPM confeccionadas em material PVC ou similar expandido de 2 mm, com no mínimo 14 cm de altura e 34 cm de comprimento, observando integralmente o padrão estabelecido na IG-10-402/2025 e no Anexo X.	UNIDADE	10,00	R\$ 19,04	R\$ 190,40
5	Identificação da Galeria de Comandantes, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento por 40 cm de altura, observando integralmente o padrão, materiais, símbolos, dístico e acabamento estabelecidos na IG-10-402/2025 e no Anexo XII.	UNIDADE	1,00	R\$ 461,74	R\$ 461,74
6	Placas individuais da Galeria de Comandantes, sendo 6 unidades, em formato aproximado de 21 cm x 30 cm (tamanho A4), observando o padrão visual estabelecido na IG-10-402/2025 e a composição constante do Anexo XIII.	UNIDADE	6,00	R\$ 18,26	R\$ 109,56
				TOTAL	R\$ 14.623,70

Todos os itens deverão ser fornecidos, confeccionados e instalados em estrita conformidade com os padrões de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina, observando integralmente as especificações, modelos, materiais, dimensões, cores, fontes, símbolos, acabamentos e demais condições constantes da IG-10-402/2025 e de seus respectivos anexos, integrantes do Anexo VI deste Edital. As artes finais deverão ser previamente submetidas à aprovação da unidade local da PMSC antes da fabricação e, após a instalação, o conjunto será novamente submetido à verificação e aprovação quanto à conformidade com o padrão institucional, devendo eventuais inconformidades ser corrigidas, adequadas ou substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de R\$ 14.623,70 (quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta



centavos).

3 Subcontratação

- Não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dia a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	370	5299

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.
2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.



2. A participação exclusiva de MEI, ME e EPP observará o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis ao tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas.
3. Para fins de comprovação do enquadramento e fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso, ou outro documento admitido no Edital para comprovação da respectiva condição.
4. O licitante deverá declarar que atende às condições legais para enquadramento e usufruto do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.
5. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, ressalvadas as hipóteses legais de desenquadramento ou perda superveniente da condição, quando aplicáveis.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. Impedimento de empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O LICITANTE obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) deverão informar ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;



- o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 6. O presente processo licitatório observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a participação destinada exclusivamente a Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que os valores estimados dos itens ou lotes abrangidos pelo certame encontram-se dentro do limite legal previsto para participação exclusiva.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
 - I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;



- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.



4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

6. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II - Marca de cada item ofertado;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;



II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:

i. Regularização da documentação;

ii. Pagamento ou parcelamento do débito;

iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:

i. Decadência do direito à contratação;

ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;

iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. Pessoa Jurídica:

I - Declaração Unificada (ANEXO IV);

II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i. Estatuto ou contrato social;

ii. Ato constitutivo;

iii. Registro comercial;

iv. Decreto de autorização.

III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - **Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo o fornecimento, a confecção e a instalação de comunicação visual ou de elementos de comunicação visual similares.

b) Indicação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas parcelas do objeto que envolvam estruturas, bases, fixações, instalação elétrica e demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional, acompanhada de comprovação de seu registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme suas atribuições.

c) Poderá ser solicitada, mediante diligência, a apresentação de documentos complementares destinados a confirmar a autenticidade, o conteúdo e as informações constantes dos documentos de qualificação técnica apresentados.

d) A contratada deverá apresentar, antes do início das respectivas atividades sujeitas à responsabilidade técnica, a correspondente ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, Lei nº 14.133/2021).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Cabe recurso (art. 166, Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, Lei nº 14.133/2021):



- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, quando cabível, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução do objeto, às verificações, às eventuais correções e ao recebimento definitivo. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período inicialmente estabelecido, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações por escopo.



5) Na assinatura do contrato ou na aceitação do instrumento equivalente, quando cabível, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a execução contratual.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando cabível, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão da contratação será exercida por **Marcelo Bondan**, ou por servidor que vier a substituí-lo ou ser formalmente designado pela Administração Municipal.

24.2. A fiscalização da execução será exercida por **Marcelo Bortoli**, ou por servidor que vier a substituí-lo ou ser formalmente designado pela Administração Municipal.

24.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a aprovação das artes, verificar a conformidade dos materiais e serviços com o Termo de Referência e com a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, bem como atestar a execução e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

24.4. As artes finais deverão ser submetidas à aprovação previamente à fabricação, conforme estabelecido no Termo de Referência, permanecendo os elementos sujeitos à verificação de conformidade após sua instalação.

24.5. A fiscalização poderá exigir a correção, adequação, substituição ou refazimento de qualquer elemento que não atenda às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou ao padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, sem ônus adicional para a Administração.

24.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade e segurança dos materiais e serviços e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, previamente autorizada mediante Ordem de Compra, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração, e após a conferência, o recebimento definitivo e o aceite dos materiais e serviços executados.

2. A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal após a conclusão da execução do objeto e seu recebimento definitivo pela Administração.

3. O recebimento definitivo do objeto será formalizado após a verificação da correta instalação, dos acabamentos, do funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, e da conformidade integral do conjunto com o Edital, o Termo de Referência e a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, ficando condicionado à verificação e aprovação final da Administração e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina.

4. Eventuais inconformidades apontadas pela Administração ou pela Polícia Militar de Santa Catarina deverão ser corrigidas, adequadas ou substituídas pela contratada, sem ônus adicional, não sendo realizado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto não obtida a conformidade e aprovação final do objeto.

5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraíso/SC e deverá indicar, obrigatoriamente:

- I – o número da Ordem de Compra, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente;
- II – a descrição do objeto executado; e
- III – o valor total.

6. Quando a nota fiscal abranger mais de um documento de contratação, execução ou empenho, deverão ser identificados os respectivos números.

7. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, instrumento contratual, quando houver, ao Edital, ao Termo de Referência ou ao objeto efetivamente executado será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

8. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por objeto não solicitado, não executado, rejeitado ou realizado em desacordo com as especificações e os prazos estabelecidos.

9. O pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.



10. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:

- I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município;
- III – os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitadas a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII** - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.



8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo II – Termo de Referência;
 - Anexo III – Modelo de Proposta Final;
 - Anexo IV – Declaração Unificada;
 - Anexo V – Minuta do Contrato;
 - Anexo VI – Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e respectivos anexos.



5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 19 de agosto de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL DESTINADA AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO TOTEM INSTITUCIONAL, PAINEL LUMINOSO, PLACA COMEMORATIVA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES, GALERIA DE COMANDANTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS COMANDANTES, EM CONFORMIDADE INTEGRAL E OBRIGATÓRIA COM A INSTRUÇÃO GERAL DE IDENTIDADE VISUAL DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA – IG-10-402/2025 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de implantação e padronização da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, visando proporcionar adequada identificação da unidade, orientação aos usuários, organização dos ambientes e fortalecimento da identidade institucional da Corporação.

Verifica-se a necessidade de instalação de elementos de comunicação visual destinados à identificação externa e interna da unidade, compreendendo totem institucional, painel luminoso, placas de identificação de ambientes, placa comemorativa e galeria de comandantes, contribuindo para facilitar o acesso às dependências, orientar servidores e cidadãos e conferir adequada padronização aos espaços.

A solução pretendida contempla o fornecimento, confecção e instalação dos elementos de comunicação visual, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

Todos os elementos deverão observar integralmente os padrões, materiais, dimensões, cores, fontes, formas de instalação, acabamentos e demais especificações estabelecidas na Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e respectivos anexos, que integrarão o processo e servirão como referência obrigatória para a execução.

Após a instalação, os elementos de comunicação visual ficarão sujeitos à verificação e aprovação pela Polícia Militar de Santa Catarina quanto à conformidade com seu padrão institucional, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais correções, adequações ou substituições necessárias para o atendimento integral do padrão estabelecido.

A contratação será estruturada em lote único, tendo em vista que os elementos compõem um mesmo conjunto de comunicação visual institucional e devem apresentar perfeita integração entre si, especialmente quanto às cores, materiais, acabamentos, proporções, iluminação e padrão de execução, assegurando uniformidade e harmonia visual ao resultado final.

Justificativa da necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de implantar e padronizar a comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, proporcionando melhor identificação da unidade, organização dos ambientes internos e fortalecimento da identidade visual da Corporação.

Atualmente, a unidade necessita de elementos de comunicação visual que possibilitem a correta identificação de sua estrutura, dos setores internos e da galeria de comandantes, facilitando a orientação dos usuários, servidores e visitantes, além de contribuir para a melhoria do atendimento ao público.

A instalação de totem institucional, painel luminoso, placas de identificação, placa comemorativa e galeria de comandantes proporcionará maior visibilidade à unidade policial, facilitará a localização dos ambientes e promoverá a padronização da comunicação visual, devendo todos os elementos atender integralmente à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

A execução em lote único mostra-se adequada em razão da necessidade de que todos os elementos formem um conjunto visual uniforme e harmonizado. A execução por fornecedores distintos poderia ocasionar diferenças de



tonalidade, materiais, acabamentos, proporções e padrão construtivo entre peças integrantes da mesma identidade visual. A concentração da execução em uma única contratada favorece, portanto, a compatibilidade entre os elementos e a obtenção de um resultado final integrado, sem afastar a necessidade de observância integral das especificações oficiais da PMSC.

Além do aspecto funcional, a contratação contribuirá para a preservação da memória institucional, por meio da galeria de comandantes, valorizando a história da unidade e registrando a sucessão de seus comandantes, bem como para a conservação e valorização do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas institucionais da Polícia Militar no Município de Paraíso/SC, proporcionando melhores condições de identificação, organização dos espaços, orientação ao público e adequada aplicação da identidade visual institucional da Corporação.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício, razão pela qual a presente contratação não está vinculada a esse instrumento de planejamento.

Entretanto, a ausência de PCA não afasta a necessidade de planejamento, a qual é atendida por meio deste Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a necessidade administrativa, a solução pretendida e a viabilidade da contratação.

A demanda decorre da necessidade de implantação e padronização da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, visando à adequada identificação da unidade, à organização dos ambientes e ao fortalecimento da identidade institucional.

Assim, a contratação encontra-se devidamente planejada e justificada no âmbito do processo administrativo, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional para o Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, a contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a padronização da identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina, a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, a segurança da instalação e o atendimento da finalidade pública pretendida.

A solução deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

- a) fornecimento, confecção, transporte e instalação de todos os elementos de comunicação visual previstos na contratação, incluindo materiais, estruturas, componentes elétricos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fixações e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- b) todos os elementos de comunicação visual deverão atender integralmente à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, que integrarão o processo de contratação e constituirão referência obrigatória quanto aos materiais, dimensões, cores, fontes, símbolos, acabamentos, formas de instalação e demais características aplicáveis;
- c) o totem institucional deverá ser confeccionado e instalado em conformidade com o modelo e as especificações estabelecidas pela PMSC, inclusive quanto à estrutura, materiais, dimensões, identificação, iluminação e forma de instalação;
- d) o painel e os demais elementos de identificação institucional deverão observar integralmente o padrão visual da PMSC aplicável à unidade, inclusive quanto aos materiais, cores, símbolos, inscrições, iluminação e acabamento;
- e) a placa comemorativa deverá ser confeccionada de acordo com o modelo e as especificações estabelecidas na Instrução Geral de Identidade Visual da PMSC;
- f) as placas de identificação dos ambientes deverão observar integralmente o modelo estabelecido pela PMSC, inclusive quanto ao material, dimensões, cores, fonte, logotipo e posicionamento;
- g) a Galeria de Comandantes e respectivas identificações deverão ser confeccionadas e instaladas de acordo com o padrão estabelecido pela PMSC, observando as disposições e modelos constantes da Instrução Geral de Identidade Visual e de seus anexos;
- h) todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à sua finalidade e resistentes às condições de utilização, conforme se destinem a ambientes internos ou externos;



i) a contratada será responsável pelo transporte, confecção, montagem, instalação, fixação, ligação dos componentes elétricos dos elementos iluminados, testes de funcionamento, acabamento e entrega do objeto em perfeitas condições de uso;

j) considerando a existência de elementos estruturais, fixações, base de sustentação e componentes elétricos, a contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e apresentar, antes do início da respectiva execução, ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis, abrangendo os serviços sujeitos à responsabilidade técnica;

k) os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, especialmente, os padrões estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina;

l) após a conclusão da instalação, os elementos de comunicação visual serão submetidos à verificação da Administração e da Polícia Militar de Santa Catarina quanto à conformidade com a identidade visual institucional e com o respectivo manual;

m) eventual elemento, material, acabamento, dimensão, instalação ou identificação que não esteja em conformidade com o padrão estabelecido pela PMSC deverá ser corrigido, adequado ou substituído pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

n) eventuais defeitos ou vícios constatados durante o recebimento ou no período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional;

o) a entrega e instalação deverão ocorrer no Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de fornecimento, confecção e instalação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

Considerando que os elementos pretendidos integram uma mesma identidade visual institucional e devem observar integralmente os padrões estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina, foram avaliadas alternativas capazes de assegurar a correta fabricação, instalação e harmonização do conjunto.

Alternativa 1 – Contratação parcelada dos elementos de comunicação visual

Esta alternativa consiste na contratação dos diferentes elementos de comunicação visual de forma separada, por itens ou grupos, possibilitando que fornecedores distintos executem partes da solução.

Vantagens:

- possibilidade de participação de empresas especializadas em determinados tipos de peças;
- possibilidade de obtenção isolada de menores preços em determinados itens;
- ampliação potencial do número de fornecedores para partes específicas do objeto.

Desvantagens:

- possibilidade de utilização de materiais, tonalidades e acabamentos distintos entre elementos pertencentes ao mesmo conjunto visual;
- risco de diferenças de padrão de fabricação, iluminação, recorte, impressão, montagem e acabamento;
- maior dificuldade para assegurar a perfeita integração estética entre as peças;
- necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e etapas de instalação;
- maior complexidade de fiscalização e recebimento;
- fragmentação da responsabilidade por eventuais incompatibilidades entre os elementos;
- possibilidade de comprometimento da uniformidade exigida pela identidade visual institucional da PMSC.

Embora tecnicamente possível, a contratação parcelada não se mostra a mais adequada às características da presente demanda, uma vez que os elementos não serão utilizados de forma isolada, mas constituirão um único conjunto de comunicação visual do Quartel.

Alternativa 2 – Contratação, em lote único, de empresa especializada para fornecimento, confecção e instalação integral da comunicação visual

Nesta alternativa, uma única empresa ficará responsável pela confecção, fornecimento, transporte e instalação de todos os elementos integrantes da comunicação visual institucional.

Vantagens:

- execução integrada de todos os elementos de comunicação visual;
- maior uniformidade de materiais, tonalidades, recortes, acabamentos e padrões de fabricação;



- perfeita integração e harmonização visual entre as peças;
- observância uniforme do padrão de identidade visual estabelecido pela PMSC;
- concentração da responsabilidade pela qualidade do conjunto em uma única contratada;
- redução dos riscos de incompatibilidade entre fabricação e instalação;
- simplificação da gestão, fiscalização e recebimento;
- maior facilidade para exigir correções ou adequações caso o conjunto não seja aprovado pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Desvantagens:

- necessidade de contratação de empresa com capacidade para executar integralmente o conjunto;
- possibilidade de participação de número inferior de fornecedores em comparação com a contratação isolada de cada peça.

A pesquisa de mercado identificou empresas atuantes no segmento de comunicação visual com capacidade de fornecer e instalar conjuntos dessa natureza, demonstrando a existência de mercado para a solução pretendida.

A opção pelo lote único não decorre apenas de conveniência administrativa. Os elementos objeto da contratação compõem uma mesma identidade visual e serão instalados em uma única unidade, devendo apresentar unidade de linguagem, materiais compatíveis, tonalidades uniformes, padrão semelhante de acabamento e perfeita integração entre si.

A execução por uma única contratada reduz o risco de diferenças perceptíveis entre as peças e permite atribuir a um único responsável a obrigação de entregar o conjunto integralmente compatível com a Instrução Geral de Identidade Visual da PMSC, inclusive para fins de verificação e aprovação após a instalação.

Alternativa 3 – Adesão à Ata de Registro de Preços

Também foi considerada a possibilidade de atendimento da demanda mediante adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Vantagens:

- possibilidade de maior celeridade na contratação quando existente ata compatível;
- aproveitamento de procedimento licitatório anteriormente realizado;
- redução de etapas administrativas para a contratação.

Desvantagens:

- dificuldade de localização de ata que contemple conjuntamente todos os elementos necessários;
- necessidade de correspondência integral entre os padrões registrados e a identidade visual específica da PMSC;
- possibilidade de incompatibilidade de materiais, dimensões, modelos, formas de instalação e demais características;
- dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

Não foi identificada solução registrada que atendesse integralmente às características da presente demanda, especialmente quanto à necessidade de fornecimento de um conjunto específico e integrado, subordinado à identidade visual oficial da Polícia Militar de Santa Catarina.

Conclusão

Após a análise das alternativas, verifica-se que a Alternativa 2 é a que melhor atende às características da contratação.

A adoção de lote único é tecnicamente justificada pela necessidade de obtenção de um conjunto visual uniforme, integrado e harmonizado, no qual totem, painel, placas, galeria e demais elementos observem o mesmo padrão de materiais, cores, acabamento, fabricação e instalação, em conformidade com a identidade visual estabelecida pela Polícia Militar de Santa Catarina.

O fracionamento da execução entre fornecedores distintos, embora possível sob o aspecto material, poderia resultar em diferenças de tonalidade, acabamento, qualidade de fabricação e padrão de instalação entre peças integrantes de uma mesma composição institucional, além de dificultar a responsabilização por eventuais inconformidades do conjunto.

A contratação conjunta permite que uma única empresa assuma a responsabilidade pela compatibilidade e uniformidade de todos os elementos e pelas adequações eventualmente necessárias para sua aprovação pela PMSC após a instalação.

Considerando, ainda, que as características e os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pela Instrução Geral de Identidade Visual da PMSC, pelos respectivos anexos e pelo Termo de Referência,



e que o mercado dispõe de empresas capazes de executar a solução, mostra-se adequada a realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço do lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se, portanto, tecnicamente adequada à necessidade identificada, preservando a competitividade do certame e assegurando a execução integrada e uniforme da comunicação visual institucional.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade apresentada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para a implantação e padronização da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, observando as especificações técnicas encaminhadas pela Corporação e as características físicas da unidade.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando os elementos necessários para a adequada identificação externa e interna do quartel, contemplando a instalação de totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes e galeria de comandantes, em quantidade suficiente para atender às necessidades da unidade, sem excessos ou insuficiência.

Para definição das quantidades, foram consideradas as demandas apresentadas pela Polícia Militar, as especificações constantes na Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos, bem como a pesquisa de mercado realizada para estimativa dos custos da contratação.

Dessa forma, a contratação contempla os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Totem nas especificações do padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina, com 4 metros de altura, estrutura em tubo de aço galvanizado, envelopamento em chapa de alumínio de 4 mm, logotipo e letreiro em PVC de 10 mm com recorte eletrônico, iluminação conforme padrão institucional e fixação em base de concreto, observando integralmente a IG-10-402/2025 e o Anexo IX.	UNIDADE	1,00
2	Painel em ACM com recorte vazado em acrílico iluminado internamente, nas cores padrões da marca e estrutura interna em tubular galvanizado, medindo aproximadamente 3,00 m x 2,00 m, devendo atender integralmente ao padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina.	UNIDADE	1,00
3	Placa metálica confeccionada em aço inox, medindo 60 cm de altura e 40 cm de comprimento, com gravação do texto e das imagens em baixo-relevo, conforme padrão estabelecido na IG-10-402/2025 e respectivo modelo de placa metálica.	UNIDADE	1,00
4	Placas de seções das OPM confeccionadas em material PVC ou similar expandido de 2 mm, com no mínimo 14 cm de altura e 34 cm de comprimento, observando integralmente o padrão estabelecido na IG-10-402/2025 e no Anexo X.	UNIDADE	10,00
5	Identificação da Galeria de Comandantes, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento por 40 cm de altura, observando integralmente o padrão, materiais, símbolos, dístico e acabamento estabelecidos na IG-10-402/2025 e no Anexo XII.	UNIDADE	1,00
6	Placas individuais da Galeria de Comandantes, sendo 6 unidades, em formato aproximado de 21 cm x 30 cm (tamanho A4), observando o padrão visual estabelecido na IG-10-402/2025 e a composição constante do Anexo XIII.	UNIDADE	6,00

Todos os itens deverão atender integralmente à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, que integrarão o processo de contratação, prevalecendo suas disposições quanto aos padrões de identidade visual, materiais, cores, fontes, símbolos, acabamentos e demais características aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo de comunicação visual, considerando o fornecimento, a confecção e a instalação dos elementos destinados ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 14.623,70 (quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços e documentos integrantes do processo administrativo.



A estimativa contempla os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, estruturas, fixações, instalação, testes, acabamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações da futura contratada.

Os elementos fornecidos e instalados deverão observar integralmente a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, em lote único, de empresa especializada para o fornecimento, confecção, transporte e instalação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, contemplando todos os materiais, equipamentos, estruturas, componentes, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

A contratação abrangerá totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes, identificação da Galeria de Comandantes e elementos individuais destinados à exposição e identificação dos comandantes.

Todos os elementos deverão atender integralmente à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, que integrarão o processo de contratação como referência obrigatória para definição dos materiais, dimensões, cores, fontes, símbolos, acabamentos, formas de instalação e demais características aplicáveis.

A execução em lote único permitirá que todos os elementos sejam confeccionados e instalados de forma integrada, mantendo uniformidade de materiais, tonalidades, acabamentos, proporções e padrão de execução, de modo que o conjunto final apresente perfeita harmonização com a identidade visual institucional da Polícia Militar de Santa Catarina.

A solução compreende todos os serviços indispensáveis à entrega completa do objeto, incluindo transporte, montagem, fixação, execução das estruturas e bases necessárias, instalação e ligação dos componentes elétricos dos elementos iluminados, testes de funcionamento, acabamento e limpeza dos locais afetados pelos serviços.

Nos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, a contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza e as atribuições profissionais aplicáveis.

Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade e às condições de utilização, cabendo à contratada assegurar a conformidade de todo o conjunto com as especificações estabelecidas no processo.

Após a conclusão da instalação, o conjunto será submetido à verificação da Administração e da Polícia Militar de Santa Catarina quanto ao atendimento do padrão institucional estabelecido. Eventuais elementos que apresentem divergência em relação à identidade visual oficial, aos modelos ou às especificações aplicáveis deverão ser corrigidos, adequados ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto e pela correção de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades constatados durante o recebimento ou no período de garantia.

A solução mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, permitindo a implantação de comunicação visual uniforme, integrada e compatível com o padrão oficial da Polícia Militar de Santa Catarina, proporcionando adequada identificação da unidade, organização dos ambientes e orientação aos usuários.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui objeto usualmente executado por empresas especializadas do ramo de comunicação visual, embora envolva elementos estruturais, de fixação e componentes elétricos que exigem adequada execução e, quando aplicável, responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

Foram identificados os principais riscos capazes de comprometer a execução contratual, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
Atraso na fabricação ou entrega dos materiais.	Média	Alto	Definição de prazo compatível para execução, acompanhamento da contratação pelo fiscal do contrato e aplicação das sanções previstas em caso de inadimplemento.
Fornecimento de materiais ou confecção dos elementos	Baixa	Alto	Vinculação expressa da execução ao padrão oficial da PMSC, conferência durante o recebimento e exigência de



em desacordo com a IG-10-402/2025 e seus anexos.			correção ou substituição dos elementos em desconformidade.
Instalação inadequada ou com falhas de acabamento.	Baixa	Alto	Fiscalização da execução, realização do recebimento somente após a verificação da conformidade dos serviços e exigência de correção das inconformidades antes do aceite definitivo.
Não aprovação dos elementos instalados pela Polícia Militar de Santa Catarina quanto ao padrão de identidade visual.	Baixa	Alto	Exigência de atendimento integral à IG-10-402/2025 e seus anexos, com obrigação de correção, adequação ou substituição pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
Danos aos materiais durante o transporte ou instalação.	Baixa	Médio	Responsabilização integral da contratada pelo transporte, manuseio e substituição dos materiais eventualmente danificados, sem ônus para a Administração.
Necessidade de retrabalho decorrente de erros de medição, fabricação ou instalação.	Baixa	Médio	Conferência das medidas no local antes da fabricação e responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas decorrentes de sua execução.
Falhas nos elementos estruturais, de fixação ou componentes elétricos sujeitos à responsabilidade técnica.	Baixa	Alto	Exigência de profissional legalmente habilitado e apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.
Descumprimento das obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Acompanhamento permanente pelo gestor e fiscal do contrato, aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Considerando a natureza do objeto e as medidas de controle previstas, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação. A vinculação da execução ao padrão oficial da Polícia Militar de Santa Catarina, a fiscalização dos serviços, a responsabilidade técnica nos serviços aplicáveis, os critérios de recebimento e a obrigação de correção das inconformidades constituem medidas suficientes para mitigação dos riscos identificados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que essa medida for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa.

No presente caso, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado, tendo em vista que os elementos de comunicação visual integram um mesmo conjunto institucional e deverão observar integralmente o padrão de identidade visual estabelecido pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Embora os itens possuam características próprias de fabricação, sua execução conjunta é necessária para assegurar perfeita integração e harmonização entre as peças, especialmente quanto às cores, tonalidades, materiais, acabamentos, proporções, iluminação, padrões de fabricação e instalação.

A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia resultar em diferenças perceptíveis entre os elementos integrantes de uma mesma comunicação visual, comprometendo a uniformidade e a harmonia do conjunto, além de dificultar a definição de responsabilidades caso sejam necessárias correções ou adequações para atendimento ao padrão estabelecido pela PMSC.

A contratação em lote único também permite que uma única empresa responda pela compatibilidade entre todos os elementos fornecidos, pela qualidade global da execução e pelas adequações eventualmente necessárias para aprovação do conjunto pela Polícia Militar de Santa Catarina.

A opção pelo lote único não se fundamenta, portanto, apenas na simplificação da fiscalização ou da gestão contratual, mas principalmente na necessidade técnica de obtenção de um conjunto visual uniforme, integrado e harmonizado, em conformidade com a identidade institucional da Corporação.



Assim, o objeto será licitado em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço do lote, solução considerada técnica e economicamente adequada às características da contratação e apta a assegurar a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se implantar uma comunicação visual institucional padronizada no Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, proporcionando melhor identificação da unidade, dos ambientes internos e dos espaços destinados ao atendimento da população.

Espera-se que a solução contribua para aprimorar a orientação de servidores, policiais militares e cidadãos que utilizam as dependências da unidade, facilitando a localização dos setores e promovendo maior organização dos ambientes, por meio da instalação de elementos de comunicação visual adequados às necessidades institucionais.

Pretende-se, ainda, assegurar que todos os elementos fornecidos e instalados atendam integralmente à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos, garantindo uniformidade, integração, harmonização e adequada apresentação do conjunto.

A execução em lote único busca proporcionar compatibilidade visual entre totem, painel, placas, Galeria de Comandantes e demais elementos, evitando diferenças de materiais, tonalidades, acabamentos e padrões de fabricação que possam comprometer a identidade visual institucional.

Outro resultado esperado é a valorização do patrimônio público, mediante a implantação de comunicação visual permanente, resistente e de boa qualidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e de intervenções corretivas, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos ao longo da vida útil dos materiais.

A contratação também permitirá a implantação da Galeria de Comandantes, preservando a memória institucional da unidade e registrando a sucessão de seus comandantes, fortalecendo a identidade e a história da Polícia Militar no Município de Paraíso/SC.

Após a instalação, espera-se que os elementos apresentem plena conformidade com o padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, ficando eventuais inconformidades sujeitas à correção, adequação ou substituição pela contratada até a obtenção do resultado esperado.

Por fim, espera-se que a solução proporcione maior eficiência na identificação dos ambientes, melhoria da experiência dos usuários, valorização da imagem institucional da Corporação e adequada aplicação do padrão oficial de identidade visual da PMSC.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá concluir o presente Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência, verificar a disponibilidade orçamentária e adotar as providências necessárias à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos deverão integrar o processo de contratação e constituirão referência obrigatória para a confecção e instalação dos elementos de comunicação visual.

A Administração deverá disponibilizar à futura contratada os arquivos, logotipos e demais informações institucionais necessárias à execução do objeto, bem como indicar os locais destinados à instalação dos elementos de comunicação visual.

Antes da fabricação definitiva dos elementos, a contratada deverá realizar a conferência das medidas e condições dos locais de instalação e apresentar as artes finais para aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina. A fabricação dos respectivos elementos somente poderá ser iniciada após a aprovação das artes, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade do objeto após sua instalação.

Nos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, deverá ser exigida a atuação de profissional legalmente habilitado e a apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.

Por fim, serão designados os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando assegurar o cumprimento das especificações e das obrigações assumidas pela contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A princípio, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento, a confecção e a instalação da comunicação visual institucional serão executados de forma integrada no âmbito da própria contratação.



Previamente ao início da execução, a Administração deverá disponibilizar à contratada os arquivos, logotipos e demais informações necessárias, bem como indicar os locais destinados à instalação dos elementos de comunicação visual.

As estruturas, fixações, bases, ligações dos elementos iluminados e demais serviços necessários à instalação dos itens integram o objeto, conforme definido no Termo de Referência.

Eventuais intervenções na edificação ou na rede elétrica existente que não decorram diretamente da instalação dos elementos contratados e que venham a ser identificadas posteriormente possuirão objeto distinto e, se necessárias, deverão ser tratadas pela Administração de forma própria.

Dessa forma, a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, não dependendo da formalização prévia de outras contratações para sua execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui potencial impacto ambiental de baixa magnitude, decorrente principalmente da utilização de matérias-primas para a confecção dos elementos de comunicação visual, do consumo de energia durante o processo produtivo, da geração de resíduos provenientes da fabricação e instalação, bem como do transporte dos materiais até o local de entrega.

Visando minimizar esses impactos, a futura contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução do objeto, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente sobras de alumínio, ACM, PVC, aço inox, acrílico, embalagens e demais materiais utilizados na fabricação e instalação dos elementos de comunicação visual, observando a legislação ambiental vigente.

Sempre que tecnicamente viável e compatível com o padrão obrigatório da Polícia Militar de Santa Catarina, deverão ser empregados materiais de boa qualidade, durabilidade e resistência, contribuindo para ampliar a vida útil dos elementos instalados e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Durante a instalação, a contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos, evitar danos ao patrimônio público e manter o local limpo e organizado, realizando, ao final dos serviços, a retirada dos materiais remanescentes e a adequada destinação dos resíduos produzidos.

Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas acima descritas, não sendo identificados impactos ambientais significativos que inviabilizem a execução da solução pretendida.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento, confecção e instalação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC é tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução proposta atende aos objetivos de promover a padronização da identidade visual da unidade, melhorar a identificação dos ambientes, facilitar a orientação dos usuários e valorizar o patrimônio público, observando integralmente a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas atuantes no segmento e capazes de fornecer, confeccionar e instalar os elementos que compõem a solução, sendo a estimativa do valor da contratação consolidada mediante a pesquisa de preços integrante do processo.

A execução em lote único mostra-se adequada às características do objeto, especialmente pela necessidade de integração e harmonização dos elementos de comunicação visual, uniformidade dos materiais e acabamentos e concentração da responsabilidade pela execução do conjunto.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da solução e recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento licitatório, observada a disponibilidade orçamentária e as demais providências da fase preparatória.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento, confecção e instalação da comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, não será admitida a subcontratação, tendo em vista a necessidade de garantir a execução integrada do conjunto, a padronização dos materiais e acabamentos e a responsabilização integral da futura contratada.

A empresa contratada deverá executar diretamente as etapas que compõem o objeto, incluindo a confecção, o fornecimento, o transporte, a instalação dos elementos de comunicação visual, os testes de



funcionamento, quando aplicáveis, e o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e na Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

A vedação à subcontratação está relacionada à própria justificativa para adoção do lote único, uma vez que se pretende assegurar que todos os elementos sejam executados sob o mesmo padrão de fabricação, acabamento e instalação, formando conjunto visual uniforme, integrado e harmonizado.

Dessa forma, não será permitida a subcontratação de parcela do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais e pela correção de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional para o Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC mostra-se necessária, adequada e viável para atender à necessidade administrativa identificada.

A solução permitirá a implantação de comunicação visual padronizada, proporcionando melhor identificação da unidade, organização dos ambientes, orientação aos usuários, valorização do patrimônio público e fortalecimento da identidade institucional da Polícia Militar de Santa Catarina.

Todos os materiais, elementos e serviços deverão atender integralmente à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, que integrarão o processo de contratação, bem como às condições complementares estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada em lote único, visando assegurar a perfeita integração, uniformidade e harmonização visual entre os elementos que compõem o conjunto, permanecendo a contratada responsável pela execução integral e pelas adequações eventualmente necessárias.

Após a instalação, os elementos serão submetidos à verificação quanto à conformidade com o padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, devendo eventuais inconformidades ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço do lote, observadas as especificações do objeto, a compatibilidade dos preços com o mercado, as condições de habilitação e a adequada fiscalização da execução contratual.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL DESTINADA AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO TOTEM INSTITUCIONAL, PAINEL LUMINOSO, PLACA COMEMORATIVA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES, GALERIA DE COMANDANTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS COMANDANTES, EM CONFORMIDADE INTEGRAL E OBRIGATÓRIA COM A INSTRUÇÃO GERAL DE IDENTIDADE VISUAL DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA – IG-10-402/2025 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Totem nas especificações do padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina, com 4 metros de altura, estrutura em tubo de aço galvanizado, envelopamento em chapa de alumínio de 4 mm, logotipo e letreiro em PVC de 10 mm com recorte eletrônico, iluminação conforme padrão institucional e fixação em base de concreto, observando integralmente a IG-10-402/2025 e o Anexo IX.	UNIDADE	1,00	R\$ 6.727,00	R\$ 6.727,00
2	Painel em ACM com recorte vazado em acrílico iluminado internamente, nas cores padrões da marca e estrutura interna em tubular galvanizado, medindo aproximadamente 3,00 m x 2,00 m, devendo atender integralmente ao padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina.	UNIDADE	1,00	R\$ 5.975,00	R\$ 5.975,00
3	Placa metálica confeccionada em aço inox, medindo 60 cm de altura e 40 cm de comprimento, com gravação do texto e das imagens em baixo-relevo, conforme padrão estabelecido na IG-10-402/2025 e respectivo modelo de placa metálica.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
4	Placas de seções das OPM confeccionadas em material PVC ou similar expandido de 2 mm, com no mínimo 14 cm de altura e 34 cm de comprimento, observando integralmente o padrão estabelecido na IG-10-402/2025 e no Anexo X.	UNIDADE	10,00	R\$ 19,04	R\$ 190,40
5	Identificação da Galeria de Comandantes, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento por 40 cm de altura, observando integralmente o padrão, materiais, símbolos, dístico e acabamento estabelecidos na IG-10-402/2025 e no Anexo XII.	UNIDADE	1,00	R\$ 461,74	R\$ 461,74
6	Placas individuais da Galeria de Comandantes, sendo 6 unidades, em formato aproximado de 21 cm x 30 cm (tamanho A4), observando o padrão visual estabelecido na IG-10-402/2025 e a composição constante do Anexo XIII.	UNIDADE	6,00	R\$ 18,26	R\$ 109,56
				TOTAL	R\$ 14.623,70

Todos os itens deverão ser padronizados e executados em conformidade integral com a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, que integrarão o processo licitatório e este Termo de Referência para todos os fins.

As descrições constantes da tabela identificam os elementos objeto da contratação, devendo ser interpretadas conjuntamente com a IG-10-402/2025 e seus anexos, que estabelecerão, quando aplicáveis, os



padrões, modelos, materiais, dimensões, cores, fontes, símbolos, acabamentos, iluminação, posicionamento, formas de fixação e demais características necessárias à correta execução de cada elemento.

Em caso de divergência entre característica constante da descrição resumida do item e o correspondente padrão estabelecido pela IG-10-402/2025, deverá ser observado o padrão oficial da Polícia Militar de Santa Catarina.

A licitante deverá considerar em sua proposta todos os materiais, componentes, estruturas, fixações, acabamentos, serviços e demais providências necessárias ao integral atendimento do padrão oficial da PMSC e à completa execução dos itens contratados.

Antes da fabricação definitiva dos elementos, a contratada deverá realizar a conferência das medidas e das condições dos locais de instalação e apresentar as artes finais para aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina. A fabricação dos respectivos elementos somente poderá ser iniciada após a aprovação.

A aprovação prévia das artes não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade do objeto com a IG-10-402/2025 e seus anexos. Após a instalação, os elementos serão novamente verificados quanto ao atendimento do padrão institucional, devendo eventuais inconformidades ser corrigidas, adequadas ou substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício, razão pela qual a presente contratação não possui vinculação a esse instrumento de planejamento.

Entretanto, a ausência de PCA formal não afasta a necessidade de planejamento da contratação, a qual foi devidamente atendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade da solução, a estimativa de quantitativos e a pesquisa de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de implantação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, contemplando o fornecimento, a confecção e a instalação de totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes, galeria de comandantes e placas de identificação dos comandantes, conforme os padrões de identidade visual estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Embora inexistente o Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação encontra-se devidamente justificada e planejada no âmbito do processo administrativo, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação observará as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes, devendo a despesa estar devidamente amparada por dotação orçamentária específica.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental. Durante a execução do objeto, a contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos, promovendo a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser empregados materiais de boa qualidade e durabilidade, contribuindo para o aumento da vida útil dos elementos de comunicação visual e para a redução da necessidade de substituições frequentes. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza do local de instalação e a destinação adequada dos resíduos gerados, preservando o patrimônio público e o meio ambiente.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União serão observados de forma compatível com a natureza do objeto, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais de boa qualidade, durabilidade e resistência, bem como a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam sua destinação ambientalmente adequada.

As exigências de sustentabilidade serão estabelecidas de maneira proporcional ao objeto da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da ampla concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Justificativa do preço



A estimativa do valor da contratação será consolidada mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo de comunicação visual, considerando as especificações uniformizadas do objeto e a obrigatoriedade de atendimento à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

A pesquisa deverá considerar a contratação como um conjunto a ser executado em lote único, contemplando o fornecimento, a confecção, o transporte e a instalação de todos os elementos de comunicação visual previstos neste Termo de Referência.

Para formação do valor estimado serão considerados preços referentes a objetos tecnicamente comparáveis, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no padrão oficial da PMSC.

A metodologia adotada, os preços coletados, as fontes consultadas e a memória de cálculo serão demonstrados no mapa comparativo de preços integrante do processo administrativo, devendo o valor global estimado representar custo praticável para a execução integral do lote.

A estimativa deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, estruturas, fixações, instalação, testes, acabamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações da futura contratada.

f) Princípio da padronização

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da definição de especificações técnicas claras, objetivas e previamente estabelecidas para o fornecimento, confecção e instalação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

A padronização do objeto contempla requisitos relacionados às dimensões, materiais, acabamentos, sistemas de iluminação, métodos de instalação e demais características técnicas dos elementos de comunicação visual, compreendendo totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes, galeria de comandantes e placas de identificação dos comandantes, observando os padrões de identidade visual estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Tal padronização assegura a uniformidade da comunicação visual institucional, a compatibilidade entre os elementos fornecidos, a qualidade dos materiais empregados e a adequada execução dos serviços, além de facilitar a avaliação das propostas, a comparação entre os licitantes e a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a contratação observa o princípio da padronização, promovendo eficiência, transparência, isonomia e segurança jurídica, ao estabelecer requisitos técnicos uniformes para todos os licitantes, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Pública e a preservação da identidade institucional da Polícia Militar de Santa Catarina.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, previsto no art. 19, § 2º, e no art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

Embora os elementos que compõem a contratação possuam especificações técnicas objetivas, o objeto apresenta características próprias relacionadas às dimensões, materiais, acabamentos, sistemas de iluminação, métodos de instalação e padrões de identidade visual estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina, exigindo detalhamento específico no Termo de Referência.

Dessa forma, a definição da solução demanda especificações técnicas individualizadas, compatíveis com as necessidades da Administração e com as características da unidade beneficiária, circunstância que não é plenamente atendida por meio de catálogo eletrônico de padronização.

Assim, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização não compromete a competitividade nem a padronização da contratação, uma vez que as especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, assegurando isonomia entre os licitantes, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela solução mais vantajosa decorre da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento,



confeção e instalação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

Foram avaliadas as possibilidades de contratação separada dos materiais e dos serviços de instalação, de adesão à Ata de Registro de Preços e de contratação integral da solução.

Constatou-se que a contratação de uma única empresa responsável pelo fornecimento, confecção, transporte e instalação dos elementos de comunicação visual apresenta maiores vantagens, especialmente pela necessidade de perfeita integração e harmonização das peças, uniformidade dos materiais, tonalidades e acabamentos, concentração da responsabilidade pela execução e adequada observância da identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina.

A execução em lote único permite, ainda, que eventual necessidade de correção ou adequação decorrente da verificação do padrão pela PMSC seja atribuída a uma única contratada, evitando divergências de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas atuantes no segmento e capazes de executar o conjunto pretendido, sendo o valor estimado consolidado mediante pesquisa de preços compatível com as condições e especificações uniformizadas da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida representa alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública, conciliando padronização, qualidade, integração visual, eficiência na execução e adequada responsabilização da futura contratada.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

A presente contratação não se confunde com a atividade-fim desenvolvida pela Administração Municipal, porém constitui atividade material acessória indispensável ao atendimento da necessidade administrativa identificada, consistente na implantação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

O fornecimento, a confecção e a instalação dos elementos de comunicação visual têm por finalidade proporcionar a adequada identificação da unidade policial, orientar os usuários, organizar os ambientes internos e fortalecer a identidade institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento e atendimento ao público.

A execução desse objeto representa atividade de apoio à Administração, cuja realização por empresa especializada assegura a utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados e observância dos padrões técnicos e institucionais exigidos, permitindo maior eficiência na execução e na fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, viabilizando a implantação da comunicação visual institucional necessária ao adequado funcionamento do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, contemplando totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes, galeria de comandantes e placas de identificação dos comandantes.

A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação e demais serviços necessários à completa execução do objeto, observando integralmente este Termo de Referência e a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, que integram o processo de contratação e constituem referência obrigatória para execução do objeto.

Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional, incluindo o fornecimento dos materiais, fabricação das peças, transporte, instalação, fixação, testes de funcionamento, quando aplicáveis, e garantia dos serviços executados.

Trata-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência e, especialmente, pelos padrões, modelos e especificações estabelecidos na IG-10-402/2025 e seus anexos.



Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, com o objetivo de promover a adequada identificação da unidade, facilitar a orientação dos usuários, organizar os ambientes internos e fortalecer a identidade institucional da Polícia Militar de Santa Catarina.

A solução contempla o fornecimento, a confecção e a instalação de totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes, galeria de comandantes e placas de identificação dos comandantes, observando integralmente os padrões estabelecidos na Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos, bem como os requisitos complementares previstos neste Termo de Referência.

A contratação permitirá a padronização da comunicação visual da unidade policial, contribuindo para a melhoria do atendimento ao público, a valorização do patrimônio público e a preservação da memória institucional, por meio da implantação da galeria de comandantes e da identificação adequada dos ambientes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas da Administração, garantindo uma solução completa, padronizada e compatível com as necessidades do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantar a comunicação visual institucional no Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, visando proporcionar melhor identificação da unidade, organização dos ambientes internos e orientação aos usuários.

A implantação dos elementos de comunicação visual contribuirá para a padronização da identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina, proporcionando maior funcionalidade aos espaços, facilitando o acesso da população aos setores da unidade e fortalecendo a imagem institucional da Corporação perante a comunidade.

Além disso, a contratação possibilitará a instalação da galeria de comandantes, preservando a memória institucional da unidade e valorizando sua história, bem como contribuirá para a conservação e valorização do patrimônio público por meio da utilização de materiais duráveis e de qualidade.

Todos os elementos deverão compor conjunto visual uniforme, integrado e harmonizado, observando obrigatoriamente a IG-10-402/2025 e seus anexos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar uma solução que alia organização, padronização, identificação institucional e melhoria das condições de atendimento, contribuindo para o adequado funcionamento do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá ser executada por empresa especializada no fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional, compatível com o objeto deste Termo de Referência, observando integralmente as especificações nele estabelecidas, a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos e as normas técnicas aplicáveis.

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução integral do objeto;
- b) todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, resistentes às condições de uso e compatíveis com este Termo de Referência e com o padrão estabelecido pela PMSC;
- c) a confecção e a instalação dos elementos de comunicação visual deverão observar rigorosamente os modelos, materiais, dimensões, cores, fontes, símbolos, acabamentos, iluminação, posicionamento, formas de fixação e demais características previstas na IG-10-402/2025 e em seus anexos, quando aplicáveis;
- d) antes da fabricação definitiva, a contratada deverá conferir as medidas e condições dos locais de instalação e apresentar as artes finais dos elementos para aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina, somente podendo iniciar a fabricação após a respectiva aprovação;
- e) a aprovação prévia das artes não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral atendimento ao padrão oficial da PMSC, permanecendo os elementos sujeitos à verificação após sua instalação;



f) a contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, instalação, fixação, testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, limpeza do local e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

g) os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e observando as normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas pertinentes;

h) nos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, a contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis;

i) a contratada deverá substituir, reparar, adequar ou refazer, sem ônus para a Administração, qualquer material ou serviço que apresente defeito, vício, desconformidade ou que não atenda a este Termo de Referência, à IG-10-402/2025 ou aos respectivos anexos.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a correta execução do objeto, a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, a observância dos padrões institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina e o adequado atendimento ao interesse público.

Escopo da Contratação

A contratação compreende a execução integral dos serviços necessários à implantação da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, incluindo o fornecimento, a confecção, o transporte, a instalação e os acabamentos dos elementos de comunicação visual previstos neste Termo de Referência.

Integram o escopo da contratação todos os materiais, componentes, equipamentos, acessórios, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, carga, descarga, montagem, estruturas, fixações, testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, limpeza do local e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

A contratada será responsável pela execução completa dos serviços até o recebimento definitivo pela Administração, devendo entregar todos os elementos devidamente instalados, em perfeito funcionamento, com acabamento adequado e em conformidade integral com este Termo de Referência e com a IG-10-402/2025 e seus anexos.

Análise de Riscos da Contratação

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, foram identificados riscos relacionados principalmente ao fornecimento de materiais em desconformidade, falhas de fabricação ou instalação, atrasos na execução e eventual inadequação dos elementos ao padrão de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina.

Os principais riscos poderão ser mitigados por meio das seguintes medidas:

- vinculação da execução à IG-10-402/2025 e seus anexos;
- aprovação das artes antes da fabricação dos elementos;
- exigência de qualificação técnica compatível com o objeto;
- exigência de responsabilidade técnica nos serviços em que seja aplicável;
- acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor designado pela Administração;
- conferência da conformidade dos materiais, acabamentos, instalações e funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, antes do recebimento definitivo;
- verificação da conformidade do conjunto com o padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina;
- substituição, correção ou adequação, às expensas da contratada, de materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à contratação poderão ser adequadamente gerenciados mediante as medidas de planejamento, fiscalização e controle adotadas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, compreendendo totem institucional, painel luminoso, placa comemorativa, placas de identificação dos ambientes,



galeria de comandantes e placas de identificação dos comandantes, conforme este Termo de Referência e, obrigatoriamente, a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos.

A contratação abrange o fornecimento de todos os materiais, componentes, equipamentos, acessórios, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixações, testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, e limpeza do local após a conclusão dos serviços.

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações aplicáveis estabelecidas pela PMSC e às condições deste Termo de Referência, assegurando resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e adequado acabamento.

Antes da fabricação definitiva, deverão ser conferidas as medidas no local e submetidas as artes finais à aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina.

Concluída a execução, o objeto será submetido ao recebimento provisório e definitivo pela Administração e à verificação de conformidade com o padrão institucional da PMSC, podendo ser exigida a correção, adequação ou substituição de qualquer elemento que não atenda às especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

A solução será executada de forma integrada, sob responsabilidade de uma única contratada, garantindo a compatibilidade entre os elementos de comunicação visual, a uniformidade e harmonização do conjunto, a padronização da identidade institucional da Polícia Militar de Santa Catarina e a adequada execução do objeto.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a execução integral da comunicação visual institucional do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, contemplando o fornecimento, a confecção e a instalação dos elementos previstos neste Termo de Referência.

Estão compreendidos no escopo da contratação:

- a) confecção e instalação do totem institucional;
- b) confecção e instalação do painel luminoso;
- c) confecção e instalação da placa comemorativa;
- d) confecção e instalação das placas de identificação dos ambientes;
- e) confecção e instalação da galeria de comandantes;
- f) confecção e instalação das placas de identificação dos comandantes;
- g) fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto;

h) transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, e entrega dos serviços em perfeitas condições de uso;

i) realização dos acabamentos necessários e limpeza do local após a conclusão dos serviços.

Todos os serviços e elementos deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência e, obrigatoriamente, com a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos, observando-se integralmente os padrões aplicáveis a cada elemento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades do Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, considerando os padrões estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina e a quantidade de elementos necessários para a implantação da comunicação visual institucional da unidade.

Os quantitativos foram estabelecidos de forma a atender integralmente à demanda identificada pela Administração, contemplando todos os elementos necessários à identificação externa e interna do Quartel, não havendo previsão de quantidades superiores ou inferiores às efetivamente necessárias para a execução do objeto.

As quantidades de cada item encontram-se detalhadas na relação de itens constante deste Termo de Referência, que integra o objeto da contratação, devendo os respectivos elementos atender à IG-10-402/2025 e seus anexos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será consolidada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo de comunicação visual, considerando as especificações uniformizadas do objeto



e a obrigatoriedade de atendimento à Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

Considerando que o objeto será licitado em lote único, a pesquisa de preços deverá permitir a aferição do custo da execução integral do conjunto, contemplando o fornecimento, a confecção, o transporte e a instalação de todos os elementos previstos neste Termo de Referência.

A metodologia, os preços coletados, as fontes consultadas e a respectiva memória de cálculo constarão do mapa comparativo de preços integrante do processo administrativo, devendo o valor estimado representar custo praticável para a execução integral do lote.

O valor estimado da contratação será de R\$ 14.623,70 (quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços consolidada no processo.

A estimativa deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, estruturas, fixações, instalação, testes, acabamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações da futura contratada.

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Paraíso/SC, consignadas no orçamento vigente, conforme indicação do setor contábil competente.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	VALOR
2026	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	370	5299	R\$ 14.623,70

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

A execução compreenderá a conferência das medidas e condições dos locais de instalação, elaboração e apresentação das artes finais, fornecimento, confecção, transporte, instalação, realização dos testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, e entrega de todos os elementos de comunicação visual previstos neste Termo de Referência.

Antes da fabricação definitiva, as artes finais deverão ser submetidas à aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina, somente podendo ser iniciada a fabricação dos respectivos elementos após a aprovação.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência e com a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

Após a instalação, os elementos serão verificados quanto à conformidade com o padrão institucional da PMSC. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá promover as correções, adequações ou substituições necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma integral, compreendendo o fornecimento, a confecção, o transporte e a instalação dos elementos de comunicação visual institucional destinados ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, conforme este Termo de Referência e a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, estruturas, bases, fixações, instalação, ligações e componentes elétricos, testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, acabamentos e limpeza do local após a conclusão dos serviços.

Antes da fabricação, a contratada deverá realizar a conferência das medidas e das condições dos locais de instalação e elaborar as respectivas artes finais, submetendo-as à aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina.

A fabricação somente poderá ser iniciada após a aprovação das respectivas artes, devendo a contratada observar integralmente o padrão correspondente estabelecido pela IG-10-402/2025 e seus anexos.

Os serviços deverão ser executados no Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, nos locais indicados pela Administração, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



A contratada deverá dispor de profissional ou profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelas parcelas do objeto que envolvam estruturas, bases, fixações, instalação elétrica e demais atividades que, por sua natureza, estejam sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

Antes do início da execução das respectivas atividades técnicas, a contratada deverá apresentar a correspondente ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis, abrangendo os serviços efetivamente executados no âmbito da contratação.

A eventual necessidade de mais de um profissional ou documento de responsabilidade técnica, em razão de atribuições profissionais distintas, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Durante toda a execução contratual, a contratada responderá pela qualidade dos materiais empregados, pela correta fabricação, montagem, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual, pela segurança da execução e pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A aprovação das artes não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral atendimento à IG-10-402/2025 e seus anexos. Concluída a instalação, o conjunto será submetido à verificação da Administração e da Polícia Militar de Santa Catarina, devendo qualquer inconformidade ser corrigida, adequada ou substituída pela contratada, sem ônus adicional.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto observará as seguintes etapas:

- a) emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pela Administração;
- b) disponibilização à contratada da Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos, bem como dos arquivos, logotipos e demais informações institucionais necessárias à execução do objeto e indicação dos locais de instalação;
- c) conferência, pela contratada, das medidas e das condições dos locais destinados à instalação dos elementos de comunicação visual;
- d) elaboração das artes finais dos elementos de comunicação visual, em conformidade com a IG-10-402/2025 e seus anexos;
- e) submissão das artes finais à aprovação do gestor, do fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina;
- f) confecção dos elementos de comunicação visual após a aprovação das respectivas artes, observando integralmente o padrão aplicável estabelecido pela IG-10-402/2025 e seus anexos;
- g) transporte dos materiais até o Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC;
- h) instalação dos elementos de comunicação visual nos locais indicados pela Administração, incluindo montagem, fixação, acabamentos e testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis;
- i) limpeza do local e retirada dos materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- j) realização do recebimento provisório pela fiscalização da Administração, mediante verificação da conformidade dos materiais, da instalação, do funcionamento dos elementos contratados e do atendimento ao padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina;
- k) correção, substituição ou adequação de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização ou pela Polícia Militar de Santa Catarina, sem ônus para a Administração;
- l) realização do recebimento definitivo após a verificação do cumprimento integral das especificações, da IG-10-402/2025 e seus anexos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, observando o prazo contratual e assegurando que todos os elementos de comunicação visual sejam entregues devidamente instalados, em perfeito estado de funcionamento, com acabamento adequado e em conformidade com os padrões de identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando este for técnica e economicamente viável.

Embora o objeto seja composto por diferentes elementos de comunicação visual, todos integram um mesmo conjunto institucional destinado ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC e deverão observar integralmente o mesmo padrão de identidade visual estabelecido pela Polícia Militar de Santa Catarina.

A adjudicação em lote único mostra-se adequada diante da necessidade de perfeita integração e harmonização entre os elementos, especialmente quanto às cores, tonalidades, materiais, acabamentos,



proporções, iluminação, técnicas de fabricação e instalação, de forma que o resultado final constitua um conjunto visual uniforme.

A divisão dos itens entre diferentes fornecedores poderia resultar em diferenças perceptíveis entre elementos integrantes da mesma comunicação visual, além de dificultar a compatibilização da execução e a definição de responsabilidades por eventuais correções, adequações ou inconformidades verificadas pela Administração ou pela Polícia Militar de Santa Catarina.

A execução por uma única contratada também permite concentrar a responsabilidade pela conformidade de todo o conjunto com a IG-10-402/2025 e seus anexos, desde a elaboração das artes e fabricação até a instalação, acabamento e correção de eventuais inconformidades.

A opção pelo lote único não decorre apenas de facilidade administrativa ou de fiscalização, mas principalmente da necessidade técnica de obtenção de conjunto visual uniforme, integrado e harmonizado, bem como da execução coordenada dos serviços e da concentração da responsabilidade pelo resultado final.

Dessa forma, conclui-se que a adjudicação em lote único, com julgamento pelo menor preço do lote, mostra-se técnica e economicamente adequada às características do objeto e ao resultado pretendido pela Administração.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, que compreende o fornecimento, a confecção e a instalação da comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, não será admitida a subcontratação.

A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada do objeto, a padronização dos materiais, a uniformidade dos acabamentos, a compatibilidade entre os elementos de comunicação visual e a responsabilização integral da contratada pelo resultado final.

A execução por uma única empresa permitirá maior controle sobre a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a observância integral da IG-10-402/2025 e seus anexos e a adequada responsabilização por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades.

Dessa forma, a contratada será responsável pela execução integral do objeto, abrangendo o fornecimento, a confecção, o transporte e a instalação dos elementos de comunicação visual, permanecendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração, não sendo permitida a subcontratação de qualquer parcela da contratação.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização da Contratação serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais atos normativos municipais aplicáveis à gestão, fiscalização e condução das contratações públicas do Município de Paraíso/SC.

• Decreto Municipal nº 3495/2025, que designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do Município de Paraíso/SC;

• Decreto Municipal nº 3234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;

• Decreto Municipal nº 3236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

• Gestor do Contrato: Marcelo Bondan;

• Fiscal do Contrato: Marcelo Bortoli.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a aprovação das artes, verificar a conformidade dos materiais e serviços com este Termo de Referência e com a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos, atestar a execução e comunicar à Administração quaisquer irregularidades identificadas, nos termos da legislação vigente.

A fiscalização poderá solicitar a correção, adequação ou substituição dos elementos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou ao padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, sem ônus adicional para a Administração.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, nas demais normas municipais aplicáveis e no instrumento contratual.



A medição ocorrerá mediante a verificação da execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, a confecção e a instalação dos elementos de comunicação visual institucional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da correta instalação, acabamento, funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, e conformidade do conjunto com o padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a conformidade dos materiais fornecidos, dos serviços executados e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas, adequadas ou substituídas pela contratada antes do recebimento definitivo e do respectivo pagamento, sem ônus adicional para a Administração.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço do lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação previstas na legislação vigente, no Edital e neste Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo o fornecimento, a confecção e a instalação de comunicação visual ou de elementos de comunicação visual similares.

A contratada deverá, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, indicar profissional legalmente habilitado e apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços a serem executados e as atribuições profissionais aplicáveis.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, componentes, estruturas, fixações, equipamentos, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes de funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, acabamentos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a contratação.

A elaboração das propostas deverá considerar integralmente a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus anexos, que integram as especificações da contratação.

Será considerada vencedora a proposta que atender às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência e apresentar o menor preço para o lote, observados os critérios de aceitabilidade da proposta e as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base na necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada no fornecimento, confecção e instalação de comunicação visual institucional destinada ao Quartel da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

A contratação deverá ser executada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, no instrumento contratual, na legislação aplicável e, obrigatoriamente, na Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos.

A IG-10-402/2025 e seus anexos integram as especificações técnicas da contratação para todos os fins, devendo ser observados os modelos, materiais, dimensões, cores, fontes, símbolos, acabamentos, formas de instalação, iluminação, fixação e demais características aplicáveis aos elementos contratados.

Em caso de divergência entre característica resumidamente indicada neste Termo de Referência e o correspondente padrão estabelecido pela IG-10-402/2025 e seus anexos, prevalecerá o padrão oficial da Polícia Militar de Santa Catarina.

Não serão aceitos materiais usados, recondicionados, danificados ou em desacordo com as condições estabelecidas, cabendo à contratada promover, sem ônus para a Administração, a substituição, correção ou



adequação de qualquer material ou serviço que apresente defeito, vício ou inconformidade constatada durante a execução ou no recebimento do objeto.

As artes finais deverão ser previamente aprovadas nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação posterior dos elementos efetivamente instalados quanto ao atendimento do padrão institucional da Polícia Militar de Santa Catarina.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, da correta instalação e funcionamento dos elementos e da conformidade do conjunto com a IG-10-402/2025 e seus anexos.

Os casos omissos e as situações supervenientes relacionadas à execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, do Edital, do instrumento contratual e, quanto à identidade visual institucional, das normas e padrões estabelecidos pela Polícia Militar de Santa Catarina.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para a elaboração do Edital, da minuta contratual e dos demais documentos necessários à regular instrução do procedimento licitatório.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail institucional:

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

A empresa acima identificada apresenta sua proposta para o fornecimento/execução do objeto do presente certame, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da proposta: _____ dias, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

Prazo de entrega/execução: _____.

Demais informações exigidas no Edital: _____.

Declaramos que:

- a) a presente proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- b) os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional além dos preços ofertados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- c) os preços, quantitativos e demais condições constantes desta proposta são firmes e vinculam a proponente durante o respectivo prazo de validade;
- d) a empresa possui condições de fornecer ou executar integralmente o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;
- f) os dados bancários e cadastrais acima informados são de responsabilidade da proponente, comprometendo-se esta a comunicar eventual alteração à Administração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

I – que não existe fato impeditivo à sua habilitação e contratação, não se encontrando impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem declarada inidônea, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;

II – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente;

III – que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as regras, condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – que cumpre o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

V – que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, nem se enquadra nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – que observa as normas ambientais, trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades e se compromete a cumpri-las durante a execução do objeto;

VII – quando enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atende aos requisitos legais para o respectivo enquadramento e para a fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

VIII – quando aplicável ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

IX – que as informações e documentos apresentados no âmbito do certame são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade de qualquer das informações prestadas poderá sujeitar o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF nº _____

Razão Social da Empresa

CNPJ nº _____



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Município de Paraíso/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO BELEGANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL DESTINADA AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO TOTEM INSTITUCIONAL, PAINEL LUMINOSO, PLACA COMEMORATIVA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES, GALERIA DE COMANDANTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS COMANDANTES, EM CONFORMIDADE INTEGRAL E OBRIGATÓRIA COM A INSTRUÇÃO GERAL DE IDENTIDADE VISUAL DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA – IG-10-402/2025 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.**

1.2. O objeto será executado em lote único, compreendendo todos os materiais, componentes, equipamentos, estruturas, bases, fixações, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ligações e componentes elétricos, testes, acabamentos, limpeza e demais providências necessárias à sua completa execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina – IG-10-402/2025 e seus respectivos anexos e os demais documentos integrantes do processo licitatório.

2.2. Em caso de divergência entre descrição resumida constante dos documentos da contratação e o correspondente padrão estabelecido pela IG-10-402/2025 e seus anexos, prevalecerá o padrão oficial da Polícia Militar de Santa Catarina quanto às características de identidade visual aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas disposições do Edital e de seus anexos e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução ocorrerá de forma integral, mediante Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as etapas, condições e especificações previstas no Termo de Referência.

4.2. Antes da fabricação, a CONTRATADA deverá conferir as medidas e as condições dos locais de instalação e elaborar as artes finais dos elementos de comunicação visual.

4.3. As artes finais deverão ser submetidas à aprovação do Gestor, do Fiscal da contratação e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina, somente podendo ser iniciada a fabricação dos respectivos elementos após essa aprovação.

4.4. A aprovação das artes não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral atendimento à IG-10-402/2025 e seus anexos, nem impede a exigência de correção posterior de eventual inconformidade.

4.5. Todos os materiais deverão ser novos, adequados à finalidade, resistentes às condições de utilização e compatíveis com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no padrão oficial da PMSC.



- 4.6.** A CONTRATADA deverá dispor de profissional ou profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelas parcelas do objeto que envolvam estruturas, bases, fixações, instalação elétrica e demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional.
- 4.7.** Antes do início das respectivas atividades técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.
- 4.8.** A eventual necessidade de mais de um profissional ou documento de responsabilidade técnica será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.9.** Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento, confecção, transporte, instalação, acabamento e resultado final da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor do lote único constante da proposta vencedora.
- 5.2.** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo materiais, componentes, estruturas, bases, fixações, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, acabamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes.
- 5.3.** Não será devido qualquer valor adicional em razão de materiais, componentes, serviços ou providências necessários à correta execução do objeto e ao atendimento do padrão estabelecido pela PMSC, desde que compreendidos nas condições da contratação.
- 5.4.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar esse período por motivo juridicamente admissível, eventual reajuste observará o IPCA e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, seu recebimento definitivo e o regular atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 6.2.** Concluída a instalação, o conjunto será submetido à verificação da CONTRATANTE e da unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina quanto à correta instalação, aos acabamentos, ao funcionamento dos elementos luminosos, quando aplicáveis, e à conformidade integral com a IG-10-402/2025 e seus anexos.
- 6.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação final do objeto pela Administração e pela unidade local da Polícia Militar de Santa Catarina quanto ao atendimento do padrão institucional exigido.
- 6.4.** Eventuais inconformidades apontadas pela CONTRATANTE ou pela Polícia Militar de Santa Catarina deverão ser corrigidas, adequadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus adicional, não sendo realizado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto não obtida a conformidade final do objeto.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraíso/SC, contendo a identificação da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a descrição do objeto executado e o respectivo valor.
- 6.6.** A Nota Fiscal que apresentar divergência em relação ao objeto contratado, à proposta, ao Edital, ao Termo de Referência ou à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço será devolvida para correção, não se iniciando o prazo para liquidação enquanto não apresentada de forma regular.
- 6.7.** Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por objeto não executado, rejeitado ou realizado em desacordo com as condições estabelecidas.
- 6.8.** A liquidação da despesa observará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que regularmente atestado e acompanhado da documentação exigível.
- 6.9.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município, conforme os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos.
- 6.10.** Os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, relativamente às Notas Fiscais liquidadas na semana anterior, observadas as regras e procedimentos adotados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, às verificações, às eventuais correções e ao recebimento definitivo do objeto.



7.2. O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. O prazo de execução compreende a conferência das medidas e condições dos locais, elaboração e aprovação das artes finais, fornecimento, confecção, transporte, instalação, testes e entrega integral dos elementos contratados.

7.4. Eventual suspensão ou prorrogação dos prazos somente será admitida mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE, quando decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

7.5. O término do prazo de execução ou da vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatados durante o recebimento ou abrangidos pelas garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano: 2026

Ente: Município de Paraíso/SC

Dotação: 370

Subelemento: 5299

8.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- emitir a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- disponibilizar à CONTRATADA a IG-10-402/2025 e seus anexos, bem como os arquivos, logotipos e informações institucionais necessários à execução;
- indicar os locais destinados à instalação dos elementos;
- analisar, juntamente com a unidade local da PMSC, as artes finais apresentadas antes da fabricação;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- notificar a CONTRATADA acerca de falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas e exigir sua correção;
- realizar, juntamente com a PMSC, a verificação final do conjunto instalado;
- receber definitivamente o objeto quando integralmente atendidas as condições da contratação; e
- efetuar o pagamento após o regular cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar integralmente o objeto de acordo com o Edital, o Termo de Referência, sua proposta, este contrato e a IG-10-402/2025 e seus anexos;
- fornecer todos os materiais, componentes, estruturas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução;
- realizar a conferência das medidas e das condições dos locais antes da fabricação;
- elaborar e submeter as artes finais à aprovação previamente à fabricação;
- fabricar, transportar e instalar os elementos somente após as respectivas aprovações;
- responsabilizar-se pela montagem, bases, fixações, instalações elétricas, testes, acabamentos e segurança dos serviços executados;
- apresentar e manter a responsabilidade técnica exigível para as parcelas técnicas do objeto, nos termos deste contrato e do Termo de Referência;
- observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução;
- reparar, corrigir, adequar, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço que apresente vício, defeito ou desconformidade;
- responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE, à Polícia Militar de Santa Catarina ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- promover a limpeza dos locais após a instalação e a destinação adequada dos resíduos gerados;
- manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- cumprir as determinações da gestão e da fiscalização necessárias à regular execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A gestão do contrato será exercida por **Marcelo Bondan**, ou por servidor que vier a substituí-lo ou ser formalmente designado pela Administração.
- 11.2.** A fiscalização do contrato será exercida por **Marcelo Bortoli**, ou por servidor que vier a substituí-lo ou ser formalmente designado pela Administração.
- 11.3.** Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a aprovação das artes, fiscalizar a conformidade dos materiais e serviços com a IG-10-402/2025 e seus anexos, acompanhar a verificação final do objeto e adotar ou solicitar as providências necessárias ao regular cumprimento da contratação.
- 11.4.** A fiscalização poderá exigir a correção, adequação, substituição ou refazimento de qualquer elemento que não atenda às condições da contratação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.5.** A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

- 13.1.** A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Constituem infrações contratuais, entre outras:
- a) deixar de executar total ou parcialmente o objeto;
 - b) atrasar injustificadamente sua execução;
 - c) executar materiais ou serviços em desacordo com as especificações da contratação ou com o padrão da PMSC;
 - d) iniciar a fabricação sem a prévia aprovação das artes;
 - e) deixar de apresentar a responsabilidade técnica exigida antes da execução das atividades correspondentes;
 - f) deixar de corrigir, adequar ou substituir elemento rejeitado pela Administração ou pela PMSC;
 - g) subcontratar qualquer parcela do objeto;
 - h) deixar de manter as condições de habilitação exigidas; ou
 - i) praticar qualquer ato que comprometa a regular execução contratual.
- 14.3.** Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, procedimentos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 14.5.** A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e a extensão da inexecução.
- 14.6.** As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 15.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observados os requisitos legais.



15.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais descumprimentos, nem a obrigação de reparar danos e corrigir irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o Decreto Municipal nº 3.318/2025, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

16.2. Os dados eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando-se as medidas necessárias à sua segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato e seu extrato serão ainda divulgados nos demais meios oficiais utilizados pelo Município, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo da busca prévia de solução administrativa, sempre que cabível.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Paraíso/SC, ____ de _____ de 2026.

_____ XXXX CONTRATANTE		_____ XXXX CONTRATADO
DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e atestar os serviços prestados, quando em conformidade com as condições contratuais.	Visto jurídico. Manifestação restrita à análise de legalidade do instrumento contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, não abrangendo aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a fiscalização e execução contratual.
_____ XXXX Gestora	_____ XXX Fiscal do Contrato	_____ XXX Procuradora do Município OAB/SC nº XXX



ANEXO VI





POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO GERAL DE IDENTIDADE VISUAL DOS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA IG-10-402

2025



Comandante-Geral

Coronel PM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral

Coronel PM Jofrey Santos da Silva

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jailson Aurelio Franzen

Elaboração - Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral

Ten Cel PM Cláudio Böing

Elaboração - Auxiliar da 4ª Seção do Estado-Maior Geral

3º Sgt PM Fernando Baruffi

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina: IG-10-402. Elaboração Cláudio Böing e Fernando Baruffi. Florianópolis: PMSC, 2025.
32p.

1. Polícia Militar. 2. Identidade Visual. 3. Imóveis. I BÖING, Cláudio. II. PMSC. III. Título.

CDD: 363.2

Ficha catalográfica elaborada por
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB: 14/636 e
Luciana Mara silva - CRB: 14/948.
Biblioteca da APMT (Cap. Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. **Instrução Geral de identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina**: IG-10-402. 2.ed. Elaboração Cláudio Böing e Fernando Baruffi. Florianópolis: PMSC, 2025.





ATO Nº 629/PMSC/2025

Aprova a 2ª edição da Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina (IG-10-402).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10, do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; artigo 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); e artigo 5º do Regulamento da Lei e Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 3 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª Edição da Instrução Geral de Identidade Visual dos Imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina (IG-10-402).

Art. 2º Ficam revogados os Atos da Polícia Militar nº 436/2024, de 16 de maio de 2024, nº 1261, de 29 de novembro de 2024 e nº 111, de 14 de março de 2025.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Cel PM - Comandante-Geral da PMSC



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II - DA IDENTIDADE VISUAL DAS EDIFICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA.....	5
Seção I - Da Identificação do logotipo da PMSC.....	5
Seção II - Da Identificação das edificações administrativas e de policiamento ostensivo geral.....	5
Seção III - Da Identificação das edificações de policiamento rodoviário.....	6
Seção IV - Da Identificação das edificações de policiamento ambiental.....	7
Seção V - Da Identificação das edificações de operações policiais especiais.....	7
Seção VI - Da Identificação das edificações de policiamento de choque.....	8
Seção VII - Da Identificação das edificações de pronta resposta e de apoio especializado.....	9
Seção VIII - Da Identificação das edificações do Colégio Feliciano Nunes Pires.....	9
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO.....	10
Seção I - Das disposições gerais.....	10
Seção II - Das Placas externas.....	11
Seção III - Dos totens.....	11
Seção IV - Das placas de identificação das salas.....	11
Seção V - Da galeria de comandantes e outras simbologias.....	12
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I - MODELO DAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO GERAL.....	15
ANEXO II - MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE POLÍCIAMENTO RODOVIÁRIO.....	16
ANEXO III - MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE POLÍCIAMENTO AMBIENTAL.....	17
ANEXO IV - MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.....	18
ANEXO V - MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE POLÍCIAMENTO DE CHOQUE.....	19
ANEXO VI - MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE PRONTA RESPOSTA E POLÍCIAMENTO DE APOIO.....	20
ANEXO VII - MODELO DAS EDIFICAÇÕES DO COLÉGIO FELICIANO NUNES PIRES.....	21
ANEXO VIII - MODELOS DE PLACAS EXTERNAS.....	22
ANEXO IX - MODELOS DE TOTENS.....	25
ANEXO X - MODELOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS.....	27
ANEXO XI - MODELO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VAGA RESERVADA AOS VETERANOS DA PMSC.....	28
ANEXO XII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE GALERIAS DE COMANDANTES.....	29
ANEXO XIII - MODELO DE GALERIAS DE COMANDANTES.....	30
ANEXO XIV - MODELO DE PLACA METÁLICA.....	31
ANEXO XV - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DE VIDRO.....	32



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente instrução geral tem por finalidade regular a identidade visual dos imóveis da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA IDENTIDADE VISUAL DAS EDIFICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Seção I Da Identificação do logotipo da Polícia Militar de Santa Catarina

Art. 2º Os Quartéis deverão utilizar nas fachadas o logotipo da Polícia Militar com as seguintes especificações:

I - O logotipo deve ser em aço inoxidável, ACM ou acrílico nas cores padrão, Ø100 cm por 5 cm de espessura e deverá possuir iluminação indireta com fita de led na parte de trás junto à parede. O tamanho do diâmetro poderá ser ajustado a fim de atender as dimensões da estrutura física e dar maior harmonia com a edificação;

II - O dístico "POLÍCIA MILITAR" "SANTA CATARINA" deve ser em aço inoxidável, ACM ou acrílico pintado padrão Polícia Militar, com 30 cm de altura e 3 cm de espessura, com letras do tipo News Gothic Demi Bt, na cor preta, entretanto, com fundo preto na cor branca, e deverá possuir iluminação indireta com fita de led na parte de trás junto à parede. O tamanho das letras poderá ser ajustado a fim de atender às dimensões da estrutura física e proporcionar maior harmonia com a edificação;

III - A arte para o desenvolvimento do logotipo da PMSC deverá obedecer aos padrões de Identidade Visual da Corporação.

Parágrafo único. Logo abaixo poderá ser acrescentada a nomenclatura da Organização Policial Militar (OPM) - nome do patrono e homenageado -, seguindo os padrões do dístico do inciso II.

Seção II Da Identificação das edificações administrativas e de policiamento ostensivo geral

Art. 3º As edificações utilizadas pelas OPMs administrativas e de policiamento ostensivo geral da Polícia Militar de Santa Catarina serão identificadas, conforme composições e especificações descritas e no anexo I:

I - A pintura externa será predominantemente na cor areia (tipo Suvnil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvnil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB Decimal: 176, 159, 129; Percentual 69%, 62,3%, 50,5%; CMYK 0, 10, 27, 31) nos pilares, vigas, em destaque e platibandas, se existentes;

II - A pintura interna das instalações físicas será na cor branco neve;

III - As aberturas internas e externas serão na cor branco neve; quando se tratar de aberturas em alumínio será na cor branco neve ou natural (cinza); quando em madeira na parte externa será na cor charrete, na parte interna pode acompanhar a cor externa ou branco neve;



IV - As grades, portões e parapeitos poderão ser na cor branco neve ou charrete, conforme melhor harmonia entre os ambientes e/ou o material e cor disponível no mercado; quando estes forem em alumínio a cor será branco neve ou natural (cinza);

V - Os muros serão na cor areia (tipo Suvinil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 176, 159, 129) essa sobre o muro, em acabamentos, e nas colunas, em destaque, se existentes.

§1º As salas exclusivas para atendimento das mulheres protegidas pela Rede Catarina poderão ser pintadas internamente com cores diversas das previstas no inciso II deste artigo, Ao fim de tornar um ambiente mais acolhedor, assim como está autorizada a pintura de imagens e frases que destacam a proteção a mulher.

§2º As paredes das edificações ou salas utilizadas pelos programas institucionais podem ser identificadas utilizando-se os seus logotipos e/ou mascotes, de forma individualizada ou composta, bem como utilizados com outros elementos que transmitam a finalidade dos programas.

Seção III **Da Identificação das edificações de policiamento rodoviário**

Art. 4º As edificações utilizadas pelas OPMs do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv) serão identificadas conforme composições e especificações a seguir descritas e anexo II:

I - A pintura externa será predominantemente na cor areia (tipo Suvinil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB Decimal: 176, 159, 129; Percentual 69%, 62,3%, 50,5%; CMYK 0, 10, 27, 31) nos pilares, vigas, em destaque e platibandas, se existentes;

II - Envolvendo todo o perímetro externo do prédio será pintada uma faixa com 20 cm de altura, em amarelo (tipo Sherwin Williams código #FFA500 ou similar de outro fabricante), a 1 metro de altura da base da faixa em relação ao solo;

III - A pintura interna das instalações físicas será na cor branco neve;

IV - As aberturas internas e externas serão na cor branco neve; quando se tratar de aberturas em alumínio será na cor branco neve ou natural (cinza); quando em madeira na parte externa será na cor charrete, na parte interna pode acompanhar a cor externa ou branco neve;

V - As grades, portões e parapeitos poderão ser na cor branco neve ou charrete, conforme melhor harmonia entre os ambientes e/ou o material e cor disponível no mercado; quando estes forem em alumínio a cor será branco neve ou natural (cinza);

VI - A identificação deverá ser centralizada na platibanda, por meio de inscrição "POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA", em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, tendo à direita o logotipo da Polícia Militar e à esquerda o Brasão de Armas do CPMRv, todos confeccionados em ACM ou material similar, os quais deverão contar com iluminação indireta com fita LED na parte de trás junto a parede;

VII – Poderá ser acrescentado na identificação da OPM a inscrição “POSTO X” - “NOME DA CIDADE - SC”, em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, confeccionada em ACM ou material similar, fixada na parede central da edificação, em posição central entre o solo e as janelas; e

VIII - Os muros serão na cor areia (tipo Suvinil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 176, 159, 129) essa sobre o muro, em acabamentos, e nas colunas, em destaque, se existentes.

Seção IV

Da Identificação das edificações de policiamento ambiental

Art. 5º As edificações utilizadas pelo Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA) serão identificadas conforme composições e especificações a seguir descritas e anexo III:

I - A pintura externa será predominantemente na cor areia (tipo Suvinil – Código RM003 ou similar de outro fabricante – Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor verde-folha (Sherwin Williams Verde Folha Ready MIX RM043 ou similar de outro fabricante) nas platibandas, se existentes, e com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB Decimal: 176, 159, 129; Percentual 69%, 62,3%, 50,5%; CMYK 0, 10, 27, 31) nos pilares e vigas em destaque, se existentes;

II - A pintura interna das instalações físicas será na cor branco neve;

III - As aberturas internas e externas serão na cor branco neve; quando se tratar de aberturas em alumínio será na cor branco neve ou natural (cinza); quando em madeira na parte externa será na cor charrete, na parte interna pode acompanhar a cor externa ou branco neve;

IV - As grades, portões e parapeitos serão na cor verde colonial; quando estes forem em alumínio será na cor verde colonial ou natural (cinza);

V – A identificação deverá ser centralizada na platibanda, por meio de inscrição “POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL”, em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, tendo à direita o logotipo da Polícia Militar e à esquerda o Brasão de Armas do CPMA, todos confeccionados em ACM ou material similar, os quais deverão contar com iluminação indireta com fita LED na parte de trás junto a parede;

VI - Os muros serão na cor areia (tipo Suvinil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 176, 159, 129) essa sobre o muro, em acabamentos, e nas colunas, em destaque, se existentes.

Seção V

Da Identificação das edificações de operações policiais especiais

Art. 6º As edificações utilizadas pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) serão identificadas conforme composições e especificações a seguir descritas e anexo IV:

I - A pintura externa será predominantemente na cor preta (Coral Segredo Negro - 00NN05/000 ou similar de outro fabricante);



II - A pintura interna das instalações físicas será na cor branco neve;

III - As aberturas internas serão pintadas na cor branco neve e nas aberturas externas será utilizada a cor preta; quando se tratar de aberturas externas em alumínio será na cor preta ou natural (cinza);

IV - As grades, portões e parapeitos serão na cor preta; quando estes forem em alumínio será na cor preta ou natural (cinza);

V - A identificação deverá ser centralizada na platibanda, por meio de inscrição "POLÍCIA MILITAR" "BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS" com quebra de linha, em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, tendo à direita o logotipo da Polícia Militar e à esquerda o Brasão de Armas da OPM, todos confeccionados em ACM ou material similar, os quais deverão contar com iluminação indireta com fita LED na parte de trás junto a parede; e

VI - Os muros serão na cor na cor preta.

Seção VI **Da Identificação das edificações de policiamento de choque**

Art. 7º As edificações utilizadas pelo Batalhão de Policiamento de Choque serão identificadas conforme composições e especificações a seguir descritas e anexo V:

I - A pintura externa será em forma de camuflagem nas cores preta (Coral Segredo Negro - 00NN05/000 ou similar de outro fabricante), cinza escuro (Coral Ágata da Islândia - 00N13/000 ou similar de outro fabricante) e cinza claro (Coral Despenhadeiro - 50YR38/017 ou similar de outro fabricante);

II - A pintura interna das instalações físicas será na cor branco neve;

III - As aberturas internas serão na cor branco neve e as aberturas externas na cor cinza escuro; quando se tratar de aberturas em alumínio será na cor cinza ou natural (cinza);

IV - As grades, portões e parapeitos serão na cor preta; quando estes forem em alumínio será na cor preta ou natural (cinza);

V - A identificação deverá ser centralizada na platibanda, por meio de inscrição "POLÍCIA MILITAR" "BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE", com quebra de linha, em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, tendo à direita o logotipo da Polícia Militar e à esquerda o Brasão de Armas da OPM, todos confeccionados em ACM ou material similar, os quais deverão contar com iluminação indireta com fita LED na parte de trás junto a parede; e

VI - Os muros poderão acompanhar a camuflagem do imóvel ou serão na cor preta.



Seção VII

Da Identificação das edificações de pronta resposta e de policiamento de apoio especializado

Art. 8º As edificações utilizadas pelas OPMs de Pronta Resposta ou de policiamento de apoio especializado serão identificadas conforme composições e especificações a seguir descritas e anexo VI:

I - A pintura externa será em forma de camuflagem nas cores cortiça (tipo Suvinil B167, RGB 203, 188, 168 ou similar de outro fabricante), cogumelo shiitake (tipo Suvinil C713, RGB 170, 140, 113 ou similar de outro fabricante) e cais do porto (tipo Suvinil E167, RGB 117, 101,88 ou similar de outro fabricante), nos pilares, vigas em destaque e platibandas, se existentes, cais do porto (tipo Suvinil E167, RGB 117, 101,88 ou similar de outro fabricante);

II - A pintura interna das instalações físicas será na cor branco neve;

III - As aberturas internas serão na cor branco neve e as aberturas externas serão na cor marrom; quando se tratar de aberturas em alumínio serão na cor bronze ou natural (cinza);

IV - As grades, portões e parapeitos serão na cor marrom; quando estes forem em alumínio serão na cor marrom ou natural (cinza);

V - A identificação deverá ser centralizada na platibanda, por meio de inscrição "POLÍCIA MILITAR" "Xº BATALHÃO DE PRONTA RESPOSTA" ou "Xª COMPANHIA DE APOIO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO" ou "Xº PELOTÃO DE APOIO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO", em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, tendo à direita o logotipo da Polícia Militar e à esquerda o Brasão de Armas da OPM, todos confeccionados em ACM ou material similar, os quais deverão contar com iluminação indireta com fita LED na parte de trás junto a parede; e

VIII - Os muros poderão acompanhar a camuflagem do imóvel ou poderão ser na cor areia (tipo Suvinil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 176, 159, 129) essa sobre o muro, em acabamentos, e nas colunas, em destaque, se existentes.

Seção VIII

Da Identificação das edificações do Colégio Feliciano Nunes Pires

Art. 9º As edificações utilizadas pelo Colégio Feliciano Nunes Pires (CFNP) serão identificadas conforme composições e especificações a seguir descritas e anexo VII:

I - A pintura externa será predominantemente na cor areia (tipo Suvinil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvinil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB Decimal: 176, 159, 129; Percentual 69%, 62,3%, 50,5%; CMYK 0, 10, 27, 31) nos pilares, vigas, em destaque e platibandas, se existentes;

II - Nas paredes, quando formadoras de corredores, será pintada uma faixa com 1,5 metro de altura em relação ao solo na cor cinza (tipo Coral 12BB 35/025, cor caminho de casa, linha decora, diamante semibrilho acrílica ou similar de outro fabricante) e no restante da parede a cor branco gelo;

III - A pintura interna das instalações físicas (salas em geral) será utilizada a cor branco neve;

IV - A pintura interna das salas de aula será predominantemente na cor branco neve, sendo pintada uma faixa com 70 cm de altura em relação ao solo na cor cinza (tipo Coral 12BB 35/025, cor caminho de casa, linha decora, diamante semibrilho acrílica ou similar de outro fabricante), seguida por uma faixa de 5 cm de altura na cor amarelo ouro (tipo Coral RM500, cor amarelo-RM, linha coralit, alto-brilho, esmalte sintético, ou similar de outro fabricante) e por mais uma faixa de 15 cm na cor azul (tipo Coral 50BB 06/163, cor índigo profundo, linha decora diamante, semibrilho, acrílica, ou similar de outro fabricante);

V - As aberturas internas e externas serão na cor branco neve; quando se tratar de aberturas externas em alumínio serão na cor branco neve ou natural;

VI - As grades, portões e parapeitos serão na cor azul (tipo Coral 50BB 06/163, cor índigo profundo, linha coralit, acetinado ou semibrilho, esmalte sintético, ou similar de outro fabricante); quando estes forem em alumínio serão na cor azul ou natural (cinza);

VII - A identificação deverá ser centralizada na platibanda, por meio de inscrição "COLÉGIO POLICIAL MILITAR" "FELICIANO NUNES PIRES", com quebra de linha, em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT, tendo à direita o logotipo da Polícia Militar e à esquerda o Brasão de Armas do CFNP e, logo abaixo a inscrição "UNIDADE CIDADE". Todos confeccionados em ACM ou material similar, os quais deverão contar com iluminação indireta com fita LED na parte de trás junto a parede;

VIII - Os muros serão na cor areia (tipo Suvnil - Código RM003 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 238, 224, 199), harmonizada com a cor Charrete (tipo Suvnil - Código D282 ou similar de outro fabricante - Código RGB: 176, 159, 129) essa sobre o muro, em acabamentos, e nas colunas, em destaque, se existentes.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Art. 10. Poderão ser instaladas sinalizações do tipo placas ou totens, com o objetivo de sinalização e orientação aos usuários e visitantes que circulam na OPM.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados pictogramas, a fim de facilitar a compreensão das informações.

Art. 11. As placas externas poderão ser da espécie de entrada, com a indicação de todas as repartições existentes naquele imóvel, ou de orientação, com a indicação direcional, através de setas, de maneira a facilitar a movimentação das pessoas na OPM.

Art. 12. Os totens poderão ser de identificação da OPM ou de orientação.



Seção II

Das placas externas

Art. 13. A placa de entrada será instalada logo na entrada da OPM, a uma altura, contada da sua base, de 1,30 m, com 90 cm de comprimento por 1,20 m de altura (anexo VIII).

Art. 14. A placa de orientação será instalada em local privilegiado que facilite a orientação imediata do usuário, a uma altura, contada da sua base, de 1,30 m, com 90 cm de comprimento por 1,20 m de altura (anexo VIII).

Seção III

Dos totens

Art. 15. O totem de identificação de OPM será instalado intramuros, próximo da calçada e junto à entrada do terreno onde está a edificação, conforme as especificações abaixo e anexo IX:

I - O totem deve ser personalizado em estrutura de tubo de aço galvanizado com envelopamento em chapa de alumínio de 4 mm possuindo 4 metros de altura, devendo o logotipo PMSC e letreiro ser produzido em PVC com 10 mm de espessura com recorte eletrônico;

II - A altura do totem será de 4 m de altura, podendo ser alterada, a fim de atender a especificidade do local a ser instalado, de forma a alcançar visibilidade e identificação visual ao Quartel PM;

III - A placa destinada ao letreiro deverá possuir 80 cm de altura por 60 cm de comprimento na cor cinza escuro e com iluminação para visualização noturna;

IV - O letreiro na cor branca deverá prever na sua parte superior a inscrição "POLÍCIA MILITAR", em fundo vermelho, e na parte inferior a inscrição referente à OPM, letras fonte arial e tamanho de 10 cm de altura;

V - A marca da PMSC deve possuir o diâmetro de 80 cm, posicionado 16 cm abaixo da altura máxima da base e 5 cm acima da placa de identificação da OPM.

Art. 16. Os totens com o objetivo de sinalização, indicação de trajetos, rotas, orientação, direcionamento de caminhos ao usuário ou identificação de subunidades instaladas dentro do mesmo espaço físico deverão:

I - Seguir o modelo, cores e especificação prevista no artigo anterior, exceto, quando for utilizada para indicação de trajetos, rotas ou orientações. Neste caso a placa existente no totem destinada às informações deverá possuir no mínimo 75 cm de comprimento e 2 m de altura;

II - Caso seja necessário o totem poderá ter dimensões menores, a fim de atender as necessidades específicas de instalação ou mesmo de inserção de informações.

Seção IV

Das placas de identificação de salas

Art. 17. Os ambientes internos (repartições) das OPMs serão identificados por placas, conforme as especificações abaixo e anexo X:



I - As placas de seções das OPM serão confeccionadas em material tipo PVC ou similar com 2mm expandido, devendo ter no mínimo 14 cm de altura e 34 cm de comprimento;

II - as placas terão fundo cáqui, com o logotipo colorido da Polícia Militar de Santa Catarina no centro, com a inscrição na cor preta, fonte impact normal, centralizada;

III - As placas de seções devem ser instaladas junto à forra da porta, quando existente, ou na parede, próximo a porta, na altura aproximada de 1,90 m do chão, num ângulo de 90º em relação a esta, exceto quando a sala ficar no fim de corredor ou de frente aos acessos ao ambiente, quando será fixada na parte superior da porta, devendo ser instalada de forma que fique visível a sua identificação.

Art. 18. A placa de sinalização de estacionamento de vaga reservada aos veteranos da PMSC deverá ser adotada nas OPMs de forma visível, em vaga de fácil acesso, conforme as especificações abaixo e anexo XI:

I – Centralizado na parte superior, o lema da PMSC: “Preservar a Ordem, Proteger a Vida”, escrito com a fonte News Gothic Demi Bt em negrito, na cor preta;

II – Na parte superior, no canto direito, alinhado com o slogan da PMSC, o logotipo da PMSC, conforme o padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual da PMSC;

III – Ao centro, dois círculos sobrepostos, com as orlas na cor preta, sendo que o círculo menor terá, na sua parte interna, no fundo a cor azul celeste, que será sobreposta pela efígie de um policial militar prestando continência, na cor cáqui, a qual ocupará $\frac{3}{4}$ (três quartos) do círculo interno. A efígie, em sua metade inferior, deverá ser sobreposta pela bandeira do Estado de Santa Catarina, no padrão estabelecido pelo Governo do Estado; na parte exterior, o círculo maior, contendo na orla superior, centralizada, a inscrição: “Veteranos”, escrito com a fonte News Gothic Demi Bt em negrito, na cor preta, e na orla inferior, centralizada, a inscrição: “Polícia Militar”, escrito com a fonte News Gothic Demi Bt em negrito, na cor preta;

IV – Na parte inferior, no canto direito, o símbolo de estacionamento regulamentado, no padrão estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Placa R-6B); ao lado esquerdo deste, devidamente alinhado, a inscrição: “Exclusivo para Veteranos”, escrito com a fonte News Gothic Demi Bt em negrito, na cor preta;

V - Logo abaixo dos elementos descritos no inciso anterior, a inscrição: “Sejam Bem-Vindos”, escrito com a fonte News Gothic Demi Bt em negrito, na cor preta.

Parágrafo único. A placa será confeccionada em material tipo PVC expandido ou similar, com 2 mm de espessura, devendo ter no mínimo 40 cm de altura e 32 cm de comprimento.

Seção V

Da Galeria de Comandantes e outras simbologias

Art. 19. A instalação de galerias de Comandantes, Chefes e Diretores respeitará as regras previstas no RISG da PMSC e, conforme as especificações abaixo e anexo XII:

§1º Os quadros serão aplicados diretamente nas paredes, podendo, a fim de destacar o espaço, ser aplicados sobre fundo de MDF em tons amadeirados.

§2º A identificação deverá ser centralizada com o dístico "GALERIA DE COMANDANTES" ou "CHEFES" ou "DIRETORES" ou "CONTROLADORES", em alto-relevo, com fonte NewsGoth BT:

I - O dístico será na cor preta;

II - À direita do dístico será aplicado o Brasão de Armas da Polícia Militar de Santa Catarina para a Galeria dos Comandantes-Gerais, sendo que para os demais será o Logotipo da PMSC à direita e à esquerda a Insígnia de Comandante ou Chefe, todos confeccionados em ACM ou material similar.

Art. 20. Poderá ser aplicado, internamente, nas paredes da OPM, em forma de destaque, o número ou nome da OPM, Diretoria, Seção ou Divisão, assim como o nome do homenageado, e frase que a identifica, nos moldes da identificação externa dos imóveis.

Art. 21. Para atender necessidades específicas das OPMs de compor placas alusivas a eventos, momentos solenes ou outras situações que o caso requeira poderão ser instalados em local de destaque placas metálicas, conforme especificações abaixo e anexo XIII:

I - A placa metálica será confeccionada em aço inox, devendo ter 60 cm de altura e 40 cm de comprimento, para placas de inauguração;

II - A gravação do texto será em baixo relevo na fonte arial black na cor preta;

III - A gravação das imagens será em baixo relevo em cores.

Parágrafo único. A placa metálica, quando para homenagear a formação de alunos nos mais diversos cursos, a fim de padronizar galerias já existentes, poderá ser em tamanho menor ao previsto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Devido questões estruturais ou históricas, se a pintura, a identificação da OPM ou a instalação de Totem, não puder atender às exigências desta norma, deverá ser encaminhado devidamente instruído por SGP-e o projeto com imagens e descritivo, à apreciação do Chefe do CMIO, que após análise encaminhará ao Diretor da DALF e com seu parecer será realizada a análise final pelo Chefe do Estado-Maior Geral, a quem compete apresentar soluções às consultas realizadas.

Art. 23. Quando da existência das portas de vidro ou vidraças na fachada do imóvel, deverá ser utilizado vidro ou película fumê, a fim de preservar a segurança dos policiais militares, não devendo ser afixado qualquer tipo de adesivo ou imagem sobre os vidros, ou película com cor diversa.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado, para advertir da presença do envidraçamento, duas listras de 10 cm cada, nas cores verde e vermelha, a 1,30 m de altura, a contar do solo, podendo ser aplicado o logotipo da Corporação sobre as faixas, respeitando suas medidas, ou centralizado na porta envidraçada com diâmetro entre 30 cm a 40 cm (anexo XIV).



Art. 24. As residências militares seguirão o padrão de pintura das edificações administrativas e policiamento ostensivo geral.

Art. 25. O acabamento das tintas utilizadas será o fosco, tendo em vista, não refletirem luz, conferindo, assim, um aspecto opaco e suave a superfície.

Art. 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Apoio Logístico e Finanças, com a aquiescência do Chefe do Estado-Maior Geral.



ANEXO I

MODELO DAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE POLICIAMENTO OSTENSIVO
GERAL



ANEXO II

MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



ANEXO III

MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE POLICIAMENTO AMBIENTAL



ANEXO IV

MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS



ANEXO V

MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE POLICIAMENTO DE CHOQUE



ANEXO VI

MODELO DAS EDIFICAÇÕES DE PRONTA RESPOSTA E DE POLICIAMENTO DE APOIO ESPECIALIZADO



ANEXO VII

MODELO DAS EDIFICAÇÕES DO COLÉGIO FELICIANO NUNES PIRES



ANEXO VIII
MODELO DE PLACAS EXTERNAS
PLACA DE ENTRADA



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

TÉRREO

Guarda
CCS
DP
Cozinha
Toalet

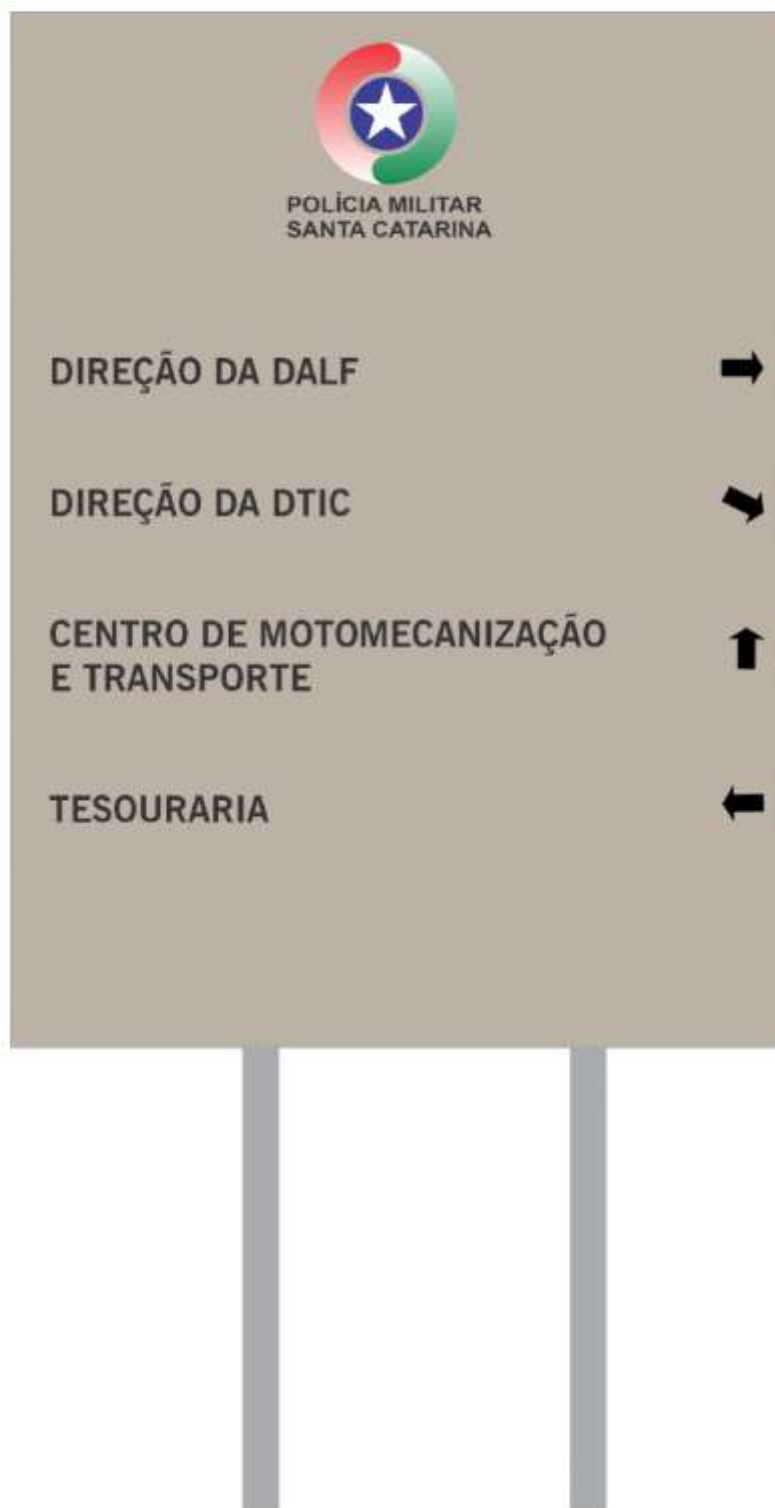
1º ANDAR

Comando-Geral
Sub Comando-Geral
Estado-Maior Geral
Gabinete do Comando-Geral
CPO
CPP

PLACA DE ORIENTAÇÃO FIXADA NA PAREDE



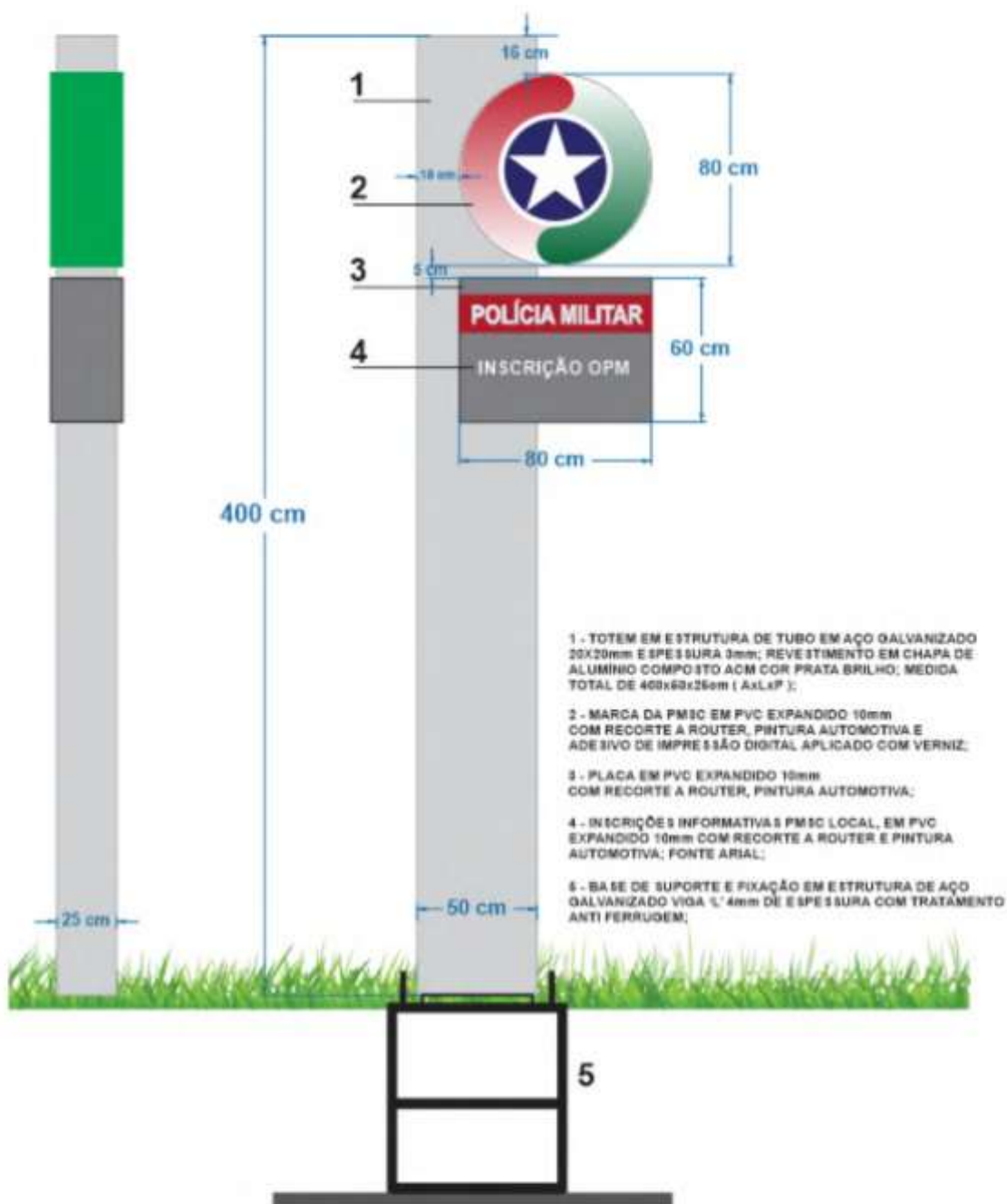
PLACA DE ORIENTAÇÃO FIXADA NO SOLO



ANEXO IX

MODELOS DE TOTENS

TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO DE OPM



TOTE M DE SINALIZAÇÃO



ANEXO X

MODELOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS



ANEXO XI

MODELO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VAGA RESERVADA
AOS VETERANOS DA PMSC



ANEXO XII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE GALERIA DE COMANDANTES



ANEXO XIII

MODELO DE GALERIA DE COMANDANTES



ANEXO XIV

MODELO DE PLACA METÁLICA



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

**INAUGURAÇÃO DA REFORMA DA SALA DE AULA
DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

NOME DO GOVERNADOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO VICE-GOVERNADOR
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO COMANDANTE-GERAL
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

NOME DO DIRETOR DA DALF
DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

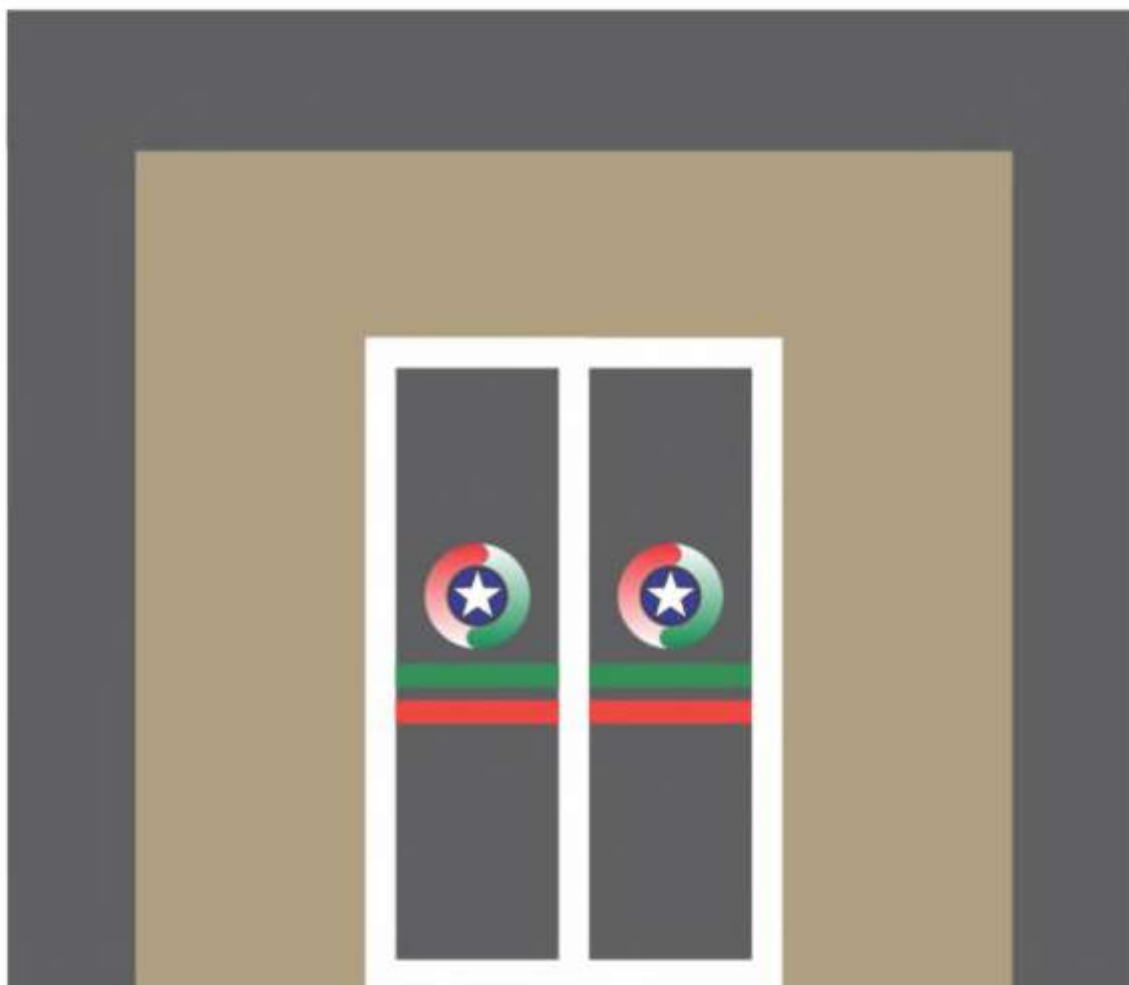
NOME DO ENGENHEIRO
ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA

CIDADE-SC, DIA DE MÊS DE ANO




ANEXO XV

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DE VIDRO



Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2025





**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

Este documento representa o PDF digitalizado e assinado digitalmente. Para conferência, acesse o link: <https://c1pm.com.br/p7824ca861a990> ou o código 8H7Y36XL.



PÁG. 34 DE 34 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o link: <https://c1pm.com.br/p7824ca861a990> ou o código 8H7Y36XL.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8R7Y36XL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 07/07/2025 às 15:28:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM0MDQ5XzM0MTcxXzlwMjVlOFI3WTM2WEw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00034049/2025** e o código **8R7Y36XL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

